PROTOCOLO GERAL NUP: 64453.002217/2024-94		2º VOLUME ASSUNTO: PREGÃO Nº 90005/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

ANO 2024

INTERESSADO: 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

ASSUNTO: Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia em favor do 7º Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup.

ANEXOS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 – 7º D SUP

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1				17			
2				18			
3				19			
4				20			
5				21			
6				22			
7				23			
8				24			
9				25			
10				26			
11				27			
12				28			
13				29			
14				30			
15				31			
16				32			

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 201
RUBRICA
7º Depósito de Suprimentos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

TERMO DE ABERTURA DO 2º VOLUME

Ao sexto dia do mês de setembro de 2024, procedemos a abertura deste 2º volume do processo Nº 64453.002217/2024-94, Pregão Eletrônico nº 90005/2024, que se inicia com a folha nº 201 (duzentas e uma) para constar, eu **PEDRO** HENRIQUE DOS SANTOS **OLIVEIRA**, Chefe da SALC, subscrevo e assino.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS **OLIVEIRA – 1º Ten**
Chefe da SALC do 7º D Sup

destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

6.13.7. Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

6.13.8. Que seja prevista a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 202
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

7. Declaração de atividade de custeio:

De acordo com o Manual de Contabilidade de Aplicada ao Setor Público (MCASP), na sua 9ª edição publicada em novembro de 2021 pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vinculada ao Ministério da Fazenda, temos as seguintes definições:

> **Despesas Correntes**
>
> Despesas Correntes são as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
>
> **Despesas de Capital**
>
> Despesas de Capital são as despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. (MCASP, 2021, p. 503)

As atividades de custeio são consideradas despesas correntes, as quais não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital (equipamentos, máquinas, veículos, obras, móveis, imóveis etc). Nesse sentido, pode-se enquadrar o **serviço de barbearia** como uma despesa corrente, haja vista que esse tipo de contratação não exerce a função de contribuir para a formação e aquisição de bem de capital.

8. Levantamento de Mercado

8.1. O 7° Depósito de Suprimento não possui uma cessão de uso de barbearia para atender às suas necessidades administrativas. Em busca da melhor solução à demanda aqui apresentada, fora percebido por pesquisas no Portal de Compras do Governo Federal, que há processos licitatórios, na modalidade pregão, conduzidos no âmbito nacional da Administração Pública relativas à referida cessão de uso de barbearia elencada nesse ETP.

8.2. A contratação de empresa especializada em serviço de barbearia é prática comum no âmbito da administração pública. O certame se caracteriza pela contratação no âmbito da sociedade civil, existindo diversas empresas capazes de suprir a demanda em cada um dos itens que serão licitados. Não há metodologias novas que melhor atendam a necessidade da Administração.

8.3. Face ao exposto, sugere-se como solução para a questão estabelecida, que um processo licitatório seja iniciado com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de barbearia, a título de cessão de uso onerosa.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. No caso, pretende-se realizar a cessão de uso de área situada em bem imóvel da União, objetivando a exploração comercial exclusiva da atividade de barbearia o qual encontra amparo nos incisos III do Art. 3º da Portaria - C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, que aprova as Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), 2ª Edição, 2020 e inciso III do Art. 8º da Portaria - DEC/C Ex Nº 200, de 3 de dezembro de 2020, que aprova as Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003).

9.2. A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 01/2016 determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas cessões de imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/96, na forma do art. 12 do Decreto nº 3.725/01.

9.3. Em relação ao critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa, há duas opções que a administração pode optar:

9.4. A primeira delas é o da maior oferta, consoante entendimento do TCU (acórdão plenário nº 2844/2010). Nesse critério o licitante que oferecer o maior preço pela ocupação do espaço público (o que o TCU chama nos seus contratos de taxa mensal de ocupação) será homologado vencedor do certame (desde que preencha os requisitos de habilitação).

9.5. A segunda opção é o do tipo "menor preço" pelos produtos colocados à disposição dos servidores e predefinindo no edital o valor a ser pago pelo uso do espaço público, conforme abordado no Parecer Plenário nº 01/2016/CNUDecorCGU/AGU (22/06/2016).

9.6. Assim, o critério de julgamento é apurado com base no valor pelo serviço de corte de cabelo, atendidos os quantitativos estimados e os parâmetros de qualidade pré-estabelecidos em edital.

9.7. Nesse cenário, a primeira opção se torna ineficaz, pois não é objetivo da Administração atuar com o intuito de lucro, de modo que o critério de seleção da proposta mais vantajosa baseada exclusivamente no maior lance, geraria uma contraprestação pelo uso do espaço em valor superior ao de mercado, em detrimento do serviço prestado, que se tornaria demasiadamente oneroso para os consumidores diretos e, portanto, inútil ou ineficiente para a Administração, vez que não alcançaria os resultados ou as atividades pretendidas.

9.8. Portanto, no caso concreto, optou-se pela adoção do critério de julgamento de menor preço dos serviços de corte de cabelo, isto é, menor preço global para os serviços a serem elencados no Termo de Referência, sendo o valor mensal da taxa de utilização (taxa de cessão de uso) já previamente fixado no Edital, conforme apurado no Laudo de avaliação do imóvel.

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1. De acordo com os Laudos de Avaliação Nr 21 e 22/2023 - SPIMA 6, elaborado em outubro de 2023, do 1° Grupamento de Engenharia , as áreas a serem cedidas correspondem a 12,50 e 7,50 m².

10.2. Os serviços mínimos a serem prestados pela cessionária, foram estabelecidos em consonância com o que prescreve o Regulamento de Uniformes do Exército e no público alvo do 7° D Sup.

11. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 563,68

11.1. SEDE: O Valor mensal de R$ 279,32 (duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) para a Cessão de Uso foi definido através do LAUDO DE AVALIAÇÃO (valor já considerando os gastos com energia elétrica, água e esgoto).

11.2. 2° Companhia: O Valor mensal de R$ 284,36 (duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) para a Cessão de Uso foi definido através do LAUDO DE AVALIAÇÃO (valor já considerando os gastos com energia elétrica, água e esgoto).

11.3. O método para definir os preços referenciais dos serviços mínimos a serem prestados na barbearia foram obtidos através da ferramenta Banco de Preços, disponível no endereço https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/, que é um avançado banco de dados com informações das aquisições e contratações similares de outros entes públicos, atendendo aos critérios do inciso do Art 5º da IN 65/2021.

11.3. Diante da orçamentação, o método aplicado para a obtenção do Valor Estimado pela administração foi, o valor médio praticado em cada item, conforme tabela abaixo:

Nr	Descrição do Serviço	Und	Valor Estimado
1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	Sv	**R$ 15,03**
2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	**R$ 20,48**

	Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE		
3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	Sv	**R$ 22,44**
4	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Sv	**R$ 15,03**
5	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Sv	**R$ 20,48**
6	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	Sv	**R$ 22,44**

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. O presente processo licitatório atende às condicionantes da Súmula TCU 247, tendo em vista que a adjudicação por item poderá trazer prejuízo ao conjunto da contratação ou perda de economia de escala, em razão da possibilidade de haver dois ganhadores diferentes para os dois itens da licitação.

12.2. O espaço a ser cedido somente comporta uma barbearia, não havendo a possibilidade de parcelamento para a permissão de uso em questão.

12.3. A partir de um levantamento realizado no mercado e após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução de adjudicação de itens por grupo, visando melhor gestão contratual, maior competitividade e maior eficiência nos serviços contratados. Nesse sentido, os itens do pregão formarão um grupo, a fim de que uma mesma empresa, ganhadora daquele grupo, proceda todos os serviços relativos ao mesmo, fato este garantirá uma contratação mais vantajosa para a Administração

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 206
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. Conforme inciso II do Art. 6º da Portaria C Ex Nº 1.041, de 13 de outubro de 2020, compete ao Comandante/Diretor de OM instruir processos de cessão de uso, como também proporcionar a melhoria constante das condições de trabalho, conforme OE-3 do plano de gestão.

15. Benefícios a serem alcançados com a contratação

15.1. Espera-se com esta contratação, no mínimo, que sejam mantidos dos padrões de apresentação individual, sendo o corte de cabelo fator primordial neste aspecto no 7° Depósito de Suprimento, evitando dessa forma que os mesmos necessitem sair da Organização Militar para terem acesso ao citado serviço, pagando por valores mais altos e até incorrer em erros nos padrões de corte.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. É imprescindível a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos para esta função, inclusive para que possam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e a cada renovação deste. Nesse modelo de contrato, além da fiscalização direta do servidor, também é necessária a fiscalização do público usuário como parâmetro para medição da qualidade dos serviços prestados.

16.2. Manutenção das instalações da barbearia, tais como: pintura, troca de pisos e instalação de pias e torneiras. Tal demanda encontra-se a cargo do Cessionário.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. O cessionário deverá observar a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

17.2. Nos serviços de barbearia, foram identificados os possíveis impactos ambientais abaixo:

ATIVIDADE	ASPECTO	IMPACTO	SUGESTÃO DE MELHORIA
Recebimento da matéria-prima	Geração de resíduos recicláveis (embalagens plásticas/papelão)	Poluição do solo e água.	Aplicação de reciclagem (associações e/ou aulas práticas na escola)
Uso indiscriminado de aparelhos elétricos	Consumo de energia	Redução de recursos naturais	Usar aparelhos com certificação de economia do INMETRO
Descarte de resíduos	Geração de resíduos não recicláveis	Poluição do solo e água	Controle de descarte de produtos considerados contaminados, como lâminas.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Essa equipe de contratação declara viável a contratação.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: BI nº 87, de 09/05/2024.

Documento assinado digitalmente
VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO
Data: 06/08/2024 11:04:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO

Membro da comissão de contratação

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 208
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 29
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 21/2023 - SPIMA 6 - CESSÃO DE USO

BARBEARIA DA 1ª COMPANHIA DO 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO (7º D SUP)

BAIRRO DO CABANGA - RECIFE/PE

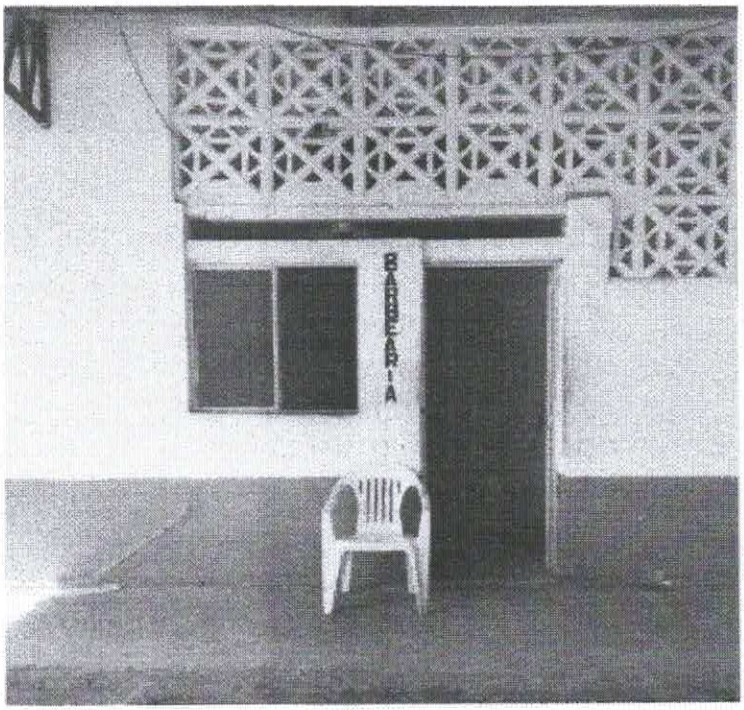

ÁREA DA BARBEARIA DA 1ª CIA DO **7º DSUP**: **12,50 M²**
PARCELA DO IMÓVEL: **PE 07 - 0132**

VALOR MENSAL PARA CESSÃO DE USO :

R$ 279,32

(VALOR JÁ CONSIDERADO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)

Recife, 16 de outubro de 2023

Data de referência da avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - RESUMO

Endereço do imóvel Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro do Cabanga.	
Cidade Recife — **UF** PE	
Objetivo da Avaliação Avaliação do valor para cessão de uso para atividade de apoio - Barbearia	

Finalidade da Avaliação Fornecer ao **7º DSUP** o valor mensal para a cessão do uso do imóvel.	
Solicitante ou interessado Ministério da defesa - Exército Brasileiro - **7º DSUP (1ª CIA)**	
Proprietário "Ministério da Defesa - Exército Brasileiro"	
Tipo de imóvel Barbearia	**Área do imóvel** **12,50 M²**
Metodologia Método da Renda	
Pressupostos e resalvas O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.	Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas

VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA CANTINA

R$ 279,32

Parte relativa a Cessão da Área	Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto
R$ 203,14	R$ 76,18

Nome da responsável técnico	CPF	Formação do RT	CREA do RT
SERGIO DUARTE DE MENDONÇA	012.127.767-47	Engenheiro Civil	33924 BA

Recife, 16 de outubro de 2023

SERGIO DUARTE DE MENDONÇA
Responsável técnico

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 211
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Laudo de Avaliação: **21_2023 - Barbearia 7º DSUP**

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel **PE 07-0132**, referente à **barbearia do 7º DSUP**, localizada na **Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro do Cabanga.** - jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de **12,50 m²**.

REF: DIEX Nº 2760-Fiscal de Contrato/7º D Sup

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Seção de patrimônio do **7º D Sup**
Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro do Cabanga.

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à seção de Aqusição, licitação e contratos (SALC) do 7º Depósito de Suprimento o valor mensal para cessão de Uso de parcela do imóvel PE - 0132, correspondente à barbearia do 7º D Sup, com área de 12,50 m² referente à 1ª Companhia de Suprimento.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A barbearia do 7º D SUP (1ª CIA) constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo aos militares que integram a referida OM. Por este motivo, não foi classificado motivo,considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito , ou seja,oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao **7º D SUP (1ª CIA)**. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a, da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.

Conforme prevê a Assossiação Brasileira de Normas Técnicas , os casos que não se enquadram na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

O imóvel encontra-se em condições de utilização imediata. No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação asfáltica, rede elétrica, iluminação pública, correios domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.

5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

5.1 PROPRIETÁRIO

União federal por força do Título de propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro , de acorodo com a documentação do imóvel fornecida pelo **7º D SUP (1ª CIA)** (ANEXO 2).

5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de 12,50 m² , do imóvel PE 07 - 0132, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade de barbearia para atender ao público interno do **7º D SUP (1ª CIA)**.

A área destinada à barbearia compreende a parcela destacada da figura 01.

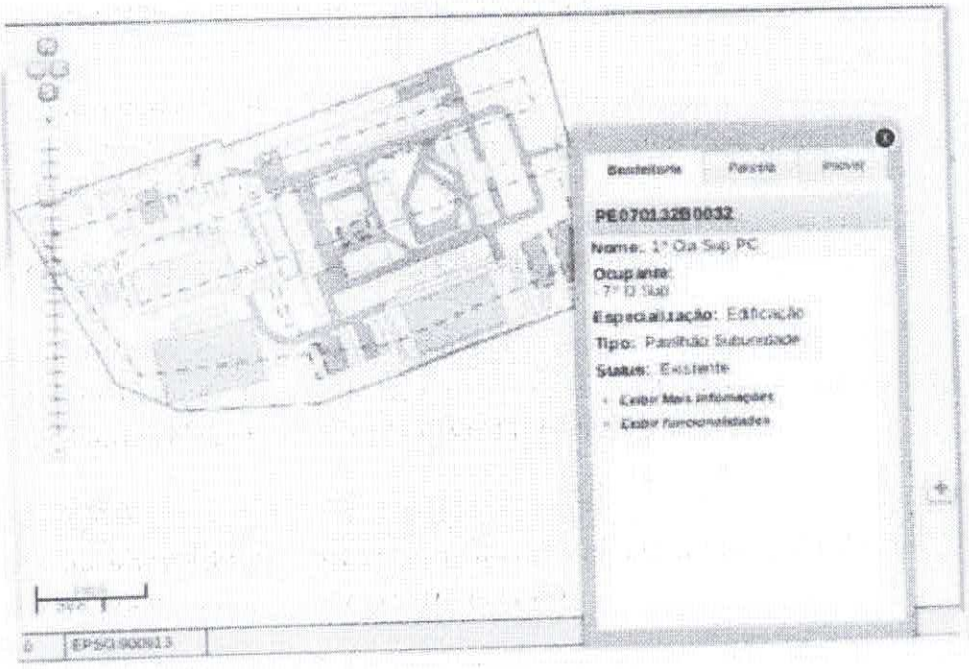

Figura 1 – Parcela do imóvel

5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

Procedeu-se a vistoria "in Loco" no dia **27/09/2023,** através da qual foi confeccionado o relatório fotográfico do imóvel (ANEXO 1), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 1 – Itens encontrados ou previstos na barbearia do 7º D SUP - 1ª CIA

Item	Descrição	Quant.	Cararcterísticas
1	Sala de espera	0	não há
2	Sala de corte de cabelo	1	12,50 m²
3	Lavatório com pia	1	localizado no salão
4	Vaso sanitário	1	Com caixa coplada
5	Chuveiro ducha	0	não há
6	Ventilador de teto	0	não há
7	Ventilador de mesa	2	Convencional

8	Bebedouro ou purificador de água	0	não há
9	Cadeira de Barbeiro	1	Convencional
10	Cadeira para lavagem de cabelo	0	não há
11	Secador de cabelo	0	não há
12	Máquina de cortar cabelo	1	Convencional
13	Lâmpadas fluorescentes tubular	1	40 w
14	Lâmpadas incandescentes	0	não há
15	lâmpadas fluorescentes compacta	0	não há
16	Televisor	0	não há
17	Ar condicionado	0	não há
18	Janelas	1	em alumínio
19	Porta de acesso	1	em alumínio
20	Rádio	0	não há
21	Teto	NA	Pintura sobre laje
22	Paredes	NA	Revestimento cerâmico
23	Piso	NA	Cerâmico em bom estado

5. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o Método da Renda, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2 – documentação coletada

Item	Documentação necessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP)
4	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais)

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.

6.1.2.1 ESTIMATIVA DA RECEITA

Tabela 03 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP - Existente	Percentual médio de adesão	Corte/mês (média)	Número máximo de corte no mês
Cb/Sd	94	56%	4	210,56
ST/Sgt	21	55%	2	23,10
Oficiais	5	50%	2	5,00
Alunos NPOR	0	0%	0	0

Tabela 04 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia - 03 vezes na semana (2ª, 4ª de 07h às 16:0h, descontada 1h e 30 min de almoço). Sexta feira de 07:00 h às 12:00 horas.	20
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	81

Tabela 05 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	23
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	212
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	212
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	239

Tabela 06 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

Descrição	Quant.	Preço Unitário do corte de cabelo	Total
Cortes de cabelo masculino - Sd/Cb	187	12	2.244,56
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	21	15	307,81
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	4	20	88,83
Alunos NPOR	0	0	0,00
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			**2.641,20**

6.1.2.2 ESTIMATIVA DE DESPESA

Tabela 07 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Quant.	Valor Unit. Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Master (para pequena empresa) https://www.sine.com.br/media-salarial-para-barbeiro	Unid.	1,0	R$ 1.300,0	R$ 1.300,00
Creme de barbear (bisnaga 120g)	Unid.	0,3	R$ 35,70	R$ 8,93
Láminas de Barbear (Cartela com 60 lâminas)	Cartela	0,5	R$ 25,50	R$ 12,75
Loção pós-barba (140ml)	Frasco	0,3	R$ 35,70	R$ 8,93

Sergio

RUBRICA

100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	0,3	R$	20,40	R$	5,10
Desifetante de 5 L	Galão	0,3	R$	10,20	R$	2,55
Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	0,3	R$	10,20	R$	2,55
Vassoura de pelo	Unid.	0,2	R$	20,40	R$	4,08
Rodo	Unid.	0,3	R$	20,40	R$	5,10
Balde 20 L	Unid.	0,2	R$	15,30	R$	3,06
Álcool 46	L	0,3	R$	5,10	R$	1,28
Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	0,2	R$	23,36	R$	4,67
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	0,3	R$	5,00	R$	1,25
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	0,4	R$	20,40	R$	8,16
Sabonete líquido 2L	Galão	0,3	R$	20,40	R$	5,20
Total das despesas de consumo e serviços =					**R$**	**1.373,60**

Tabela 08 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R$	
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador (1)	18,10%	R$	235,30
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) (2)	9,81%	R$	259,10
Impostos Estaduais (2)	0,00%	R$	-
Municipal - ISS (2)	0,00%	R$	-
Total de Impostos =		**R$**	**494,40**

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias.

(2) Calculado segundo a calculadora do imposto na nota, da SMPE do Governo Federal, Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota

6.1.2.3 ESTIMATIVA DE GASTO COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO

Tabela 09 - Gastos de Energia Elétrica no mês

Gasto de Energia Elétrica no Mês							
Valor da energia elétrica em R$/kWh =			R$ 0,764				
Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total	
Lâmpadas de 40W	1	40	7	22	6,16	R$	4,71
Máquina de cortar cabelo	1	10	4	22	0,88	R$	0,67
Secador de cabelo grande	0	1250	1	22	0,00	R$	-
Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0,00	R$	-
Televisor (12 a 20 polegadas)	0	100	5	22	0,00	R$	-
Ar condicionado (10000 BTUs)	0	950	3	22	0,00	R$	-
Ventilador médio (40 cm)	2	200	4	22	35,20	R$	26,89
Purificador de água	0	140	5	22	0,00	R$	-
Outros	0	0	0	0	0,00	R$	-
Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês =						**R$**	**32,27**

Sergio

Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)					
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R$/m3) =					R$ 9,82
Descrição	**Qtd**	**Vazão de Projeto (L/seg) ***	**Tempo de utilização (min/dia)**	**Volume gasto (m3/mês)**	**Gasto total**
Lavatório Pia	1	0,15	10	1,98	R$ 19,44
Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	3	0	R$ -
Vaso sanitário com caixa de descarga	1	0,15	2	0,396	R$ 3,89
Bebedouro	0	0,1	6	0	R$ -
Chuveiro elétrico	0	0,1	5	0	R$ -
tarifa de esgoto - 80%					R$ 18,66
Total de m³ consumido				2,376	m³
Total de gastos com água e esgoto no mês =					**R$ 42,00**
Tarifa Minima :					**R$ 43,91**

6.1.3. MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

R	= [	D	+	I	+ (	C	+	Le	)] * (	1	+	L	)
2.641,20	= [	R$ 1.373,60	+	R$ 494,40	+ (	R$ 76,18	+	R$ 203,14	)] * (		123%		)

R = Receita de vendas, em Reais
D = Despesa de Materiais e Serviços, em Reais
I = Impostos, em Reais
C = Consuma de energia elétrica/Água/Esgoto, em Reais
Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em Reais
L = Lucro líquido doconcessionário 23% sobre todos os gastos, ou seja, sobre (D + I + C + Le)

Os valores usuais para estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

Setor de serviços: lucro líquido entre 20% e 32%.
Setor industrial: Lucro líquido em média de 4%.
Setor de vendas : Lucro líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo do setor de serviços (barbearia), será atribuído o **lucro de 23%** sobre todos os gastos da empresa.

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PRA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

VALOR PARA A CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO

Vcuaa = Le + C

Vcuuaa = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio
Le = Locação do Espaço de Uso do Concessionário, em Reais.
C = Consumo e energia/água/esgoto, em Reais.

Vcuaa =	R$ 279,32	/mês	Parte relativa à cessão da área para a Barbearia =	R$ 203,14
			Parte relativa aos custos com anergia/água/esgoto =	R$ 76,18

alor da locação do espaço físico pelo cessionário = R$ 203,14
Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R$ 76,18

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA

Grau de fundamentação: **não se aplica;**
Grau de precisão: **não se aplica;**
Valor Mensal para a Cessão de Uso: **R$ 279,32**
Data de referência: **Recife, 16 de outubro de 2023**
Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

Sergio

8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Servidor Civil Sergio duarte de mendonça - Engenheiro Civil, CREA BA 33924. Engenheiro Avaliador capacitado para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionado ao Comando do exército Brasileiro.

9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas

NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de bens. Parte 1 : Procedimentos Gerais
NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de bens. Parte 2 : Ímóveis Urbanos
NBR 14.653-4/2002 - Avaliação de bens. Parte 4 : Avaliação de Empreendimentos
Instrução Normativa - Secretaria do Patrimônio da União (SPU) nº 67 de 20 de setembro de 2022.

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Recife, 16 de outubro de 2023

SERGIO DUARTE DE MENDONÇA
Servidor Civil - SPIMA6
Engenheiro Civil - CREA BA 33924
Avaliador de imóveis da união

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

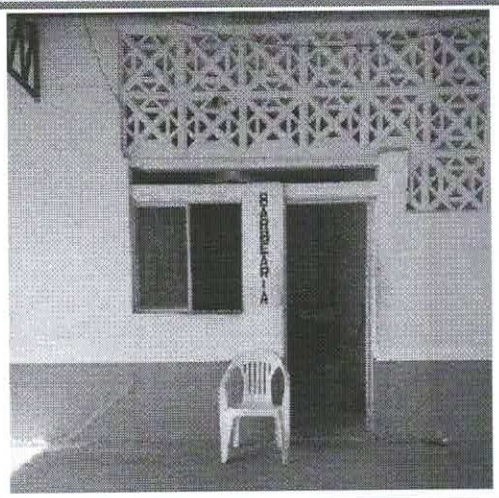

Figura 01 - Vista da barbearia - Fachada

Figura 02 - Banheiro da barbearia

Figura 03 - Interior da barbearia - cadeira de barbeiro

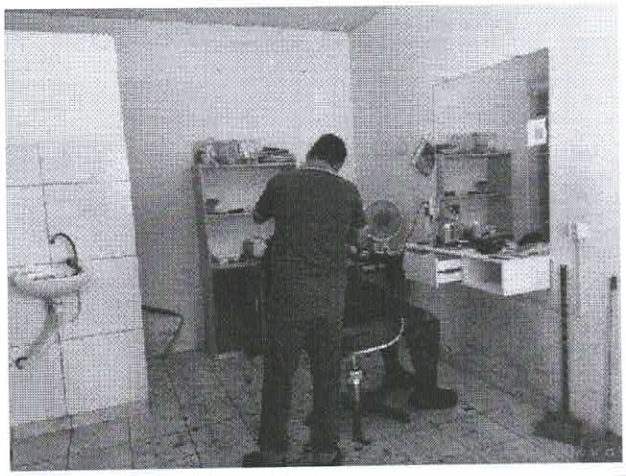

Figura 04 - Vista da barbearia

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

PE 07-0132 TER

Ministério do Exército Brasileiro
Fl nº 221
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

FLS. 29

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Serviço do Patrimônio da União
Delegacia em Pernambuco

CÓPIA AUTÊNTICA

TERMO DE ENTREGA do imóvel, constituído por terreno e benfeitorias, situado na Rua Cabanga, s/n, Bairro da Cabanga freguesia dos Afogados, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda ao Ministério do Exército, conforme processo protocolado sob o nº 1[illegible]-06.150/78.

Aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo, o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo Sr. Delegado do Serviço do Patrimônio da União em Pernambuco, Sr. Dr. Napoleão Ivo, de acordo com as Ordens de Serviço nºs S.P.U. 3 e 4 de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, e do outro lado, como outorgado, o Ministério do Exército, representado pelo Sr. Maj. Vet. Alcir Cavalcanti de Barros, Chefe do Serviço de Patrimônio Regional/7, conforme Ofício nº 25/SSL-SPR do Cmt. da 7ª RM e 7ª DE. Pelo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: PRIMEIRO - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do imóvel constituido por terreno e benfeitorias, situado na Rua Cabanga, s/n, bairro da Cabanga, freguesia dos Afogados, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco adquirido "ex-vi" do Decreto nº 82.074, de agosto de 1978, publicado no D. O. da União em 04 de agosto de 1978, e devidamente transcrito no Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca sob o nº 13.530, do Livro nº 2.D-O, às fls.158, em data de 06.11.1978, o qual assim se descreve e caracteriza: o ponto 1 foi situado no cruzamento dos lados sudeste de uma Rua Projetada e sudoeste da Rua Cabanga; partindo-se do ponto 1 ao longo do lado sudoeste da dita Rua Cabanga, com o rumo verdadeiro de 14º 24' 41" SE, medindo 247,47m, encontra-se o ponto 2; partindo-se do ponto 2, confrontando-se com a junção dos rios Tejipió, Jordão e braço do Capibaribe, com o rumo verdadeiro de 70º 22' 18" SW, medindo 287,42m, encontra-se o ponto 3; partindo-se do ponto 3, no rumo geral noroeste, medindo 131,00m encontra-se o ponto 4; partindo-se do ponto 4, no rumo geral noroeste, medindo 61,95m, encontra-se o ponto 5; partindo-se do ponto 5, ainda no rumo geral noroeste, medindo 186,13m, encontra-se o ponto 6, sendo que entre os pontos 3 e 6, o limite do próprio nacional ora descrito é a margem direita do braço do Rio Capibaribe, partindo-se do ponto 6 com o rumo verdadeiro de 72º 46' 23" NE, medindo-se 200,93m, encontra-se o ponto 7; partindo-se do ponto 7, com o rumo verdadeiro de 19º 28' 07" SE, medindo 07,88m, encontra-se o ponto 8; partindo-se do ponto 8, com o rumo verdadeiro de 70º 47' 45" NE, medindo 309,24m, encontra-se o ponto 1, início desta demarcação e

e confrontação, fechando-se um polígono de forma irregular, com a superfície de 115.838,59m2. (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados); os alinhamentos comprendidos entre os pontos 6 e 1 desenvolvem-se ao longo de uma Rua Projetada, tudo de adordo com os elementos constantes do processo nº 0168-06.150/78, antes citado; SEGUNDO - que, tendo em vista as Ordens de Serviço nºs S.P.U. 3 e 4 de 27 de julho e 27 de dezembro de 1972; o Decreto nº82.074, de 03 de agosto de 1978; e a autorização do Sr. Diretor-Geral do Serviço do Patrimônio da União, em despacho de 27.12.1978 as fls.28, o referido próprio nacional é entregue ao outorgado, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades de organizações militares, servindo atualmente o dito imóvel, como ocupação para o 14º Batalhão Logístico e Depósito Regional de Subsistência da 7ª Região Militar, exceto se ocorrer a hipótese prevista na Lei nº.. 5.631, de 11 de dezembro de 1971; TERCEIRO - que, na forma prevista no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional, independentemente de ato especial.. (art.77); b) - a entrega fica sujeita a confirmação dois (2) anos após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratifica-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art.79, § 1º); c) - não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art.79, § 2º); e, QUARTO - que, verificada a ocorrencia de transgressão às medidas proibitivas do art.79 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do outorgado foi dito que recebia o .. próprio nacional na forma prescrita neste termo . E, eu, ARLINGTON SALES SANTOS Chefe do Setor de Contratos e Certidões da S.C.C. da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Pernambuco, escreví o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes. Ass. Napoleão Ivo, Alcir Cavalcanti de Barros. Confere com o original lavrado as fls.83/85 do Livro próprio desta Delegacia do S.P.U.-PE. /

V I S T O

Em 19/01/1979
ARLINGTON SALES SANTOS
Chefe do S.C.C. de S.C.C
Matrícula de n.º 2.009.773

Visto
S. P. U. - PERNAMBUCO
19.01.1979
Napoleão Ivo
Delegado

FLS. 108

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Serviço do Patrimônio da União
Delegacia em Pernambuco

PROCESSO N.º 0487-26.420 1981

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 223
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

C E R T I D Ã O Nº 435/81

CERTIFICO, para os fins previstos na Lei nº5.972 de 11 de dezembro de 1973, prorrogada pela Lei nº 6.282 de 9 de dezembro de 1975, que o terreno acrescido de marinha, composto de duas (2) áreas de 7.. 874,61m2 e 41.963,98m2, perfazendo um todo único e indivisível de 115.838,59m2, no bairro da Cabanga, nesta cidade, pertencente à circunscrição judiciária do Cartório do Registro Geral de Imóveis do 1º Ofício da Capital, está na posse da União Federal há mais de 20 anos, sob a jurisdição do Ministério do Exército, sem qualquer contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao domínio ou posse, e apresenta as seguintes dimensões e confrontações: ÁREA 1 - terreno acrescido de marinha, situado à Rua Nova Cabanga, bairro da Cabanga, nesta Cidade, beneficiado com o 7º ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA, do Ministério do Exército, cujas dimensões são: mede pela .. frente 247,50m; pelo lado direito 287,42m; pelo lado esquerdo 309 24m; e pelos fundos 248,73m. Confronta-se pela frente com a rua Nova Cabanga, pelo lado direito com o Rio Capibaribe, pelo lado.. esquerdo com a Avenida Sul, e pelos fundos com a 7ª Companhia Leve de Manutenção do Ministério do Exército, cujá área é de 73.874, 61m2. ÁREA 2- terreno acrescido de marinha, situado à Avenida Sul bairro da Cabanga, nesta Cidade, beneficiado com a 7ª COMPANHIA LEVE DE MANUTENÇÃO, do Ministério do Exército, cujas dimensões :: são: Mede pela frente 200,93m; pelo lado direito 256,61m; pelo lado esquerdo 186,13m; e pelos fundos 192,95m, em dois (2) segmentos de 131,00m, e 61,95m. Confronta-se pela frente com a Avenida Sul, pelo lado direito com o 7º ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA do Ministério do Exército; pelo lado esquerdo com o Rio Capibaribe; e, pelos fundos com o Rio Capibaribe, cuja área é de 41.963,98m2. E nada mais constando, passei a presente certidão, que vai por mim datada e assinada, Arlington Sales Santos (Arlington Sales Santos), Chefe do Setor de Contratos e Certidões da S.C.C. da Delegacia do S.P.U.-PE, em 12 de junho de 1981.

V I S T O

D. S. P. U. — PERNAMBUCO
Recife, 12 de 06 de 1981

VISTO em, 12/06/81

bro, de acordo com a planta e os documentos que acompanham a Exposição de Motivos nº 76 , de 20 de junho de 1978, do Ministério do Exército.

Art.2º O imóvel referido no artigo 1º pertence à Circunscrição Judiciária do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 03 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

Mário Henrique Simonsen

DECRETO Nº 82 074, DE 03 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza o registro, em nome da União Federal, do imóvel que menciona, situado no Estado de Pernambuco.

O Presidente da República

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, item I, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.282, de 09 de dezembro de 1975,

D E C R E T A :

Art.1º Fica autorizado o registro em nome da União Federal do imóvel, constituído por terreno e benfeitorias, ocupado pelos 14º Batalhão Logístico e Depósito Regional de Subsistência da 7ª Região Militar, situado na Rua Cabanga, sem número, bairro Cabanga, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, em uso nos últimos vinte anos, sem interrupção nem oposição, pelo Ministério do Exército, que assim se descreve e confronta: o ponto 1 foi situado no cruzamento dos lados sudeste de uma Rua Projetada e sudoeste da Rua Cabanga; partindo do ponto 1, ao longo do lado sudoeste da dita Rua Cabanga, com o rumo verdadeiro de 14º 24' 41" SE, medindo 247,47m, encontra-se o ponto 2; partindo do ponto 2, confrontando com a junção dos rios Tejipió, Jordão e braço do Capibaribe, com o rumo verdadeiro de 70º 22' 18" SW, medindo 287,42m, encontra-se o ponto 3; partindo do ponto 3, no rumo geral noroeste, medindo 131,00m, encontra-se o ponto 4; partindo do ponto 4, no rumo geral noroeste, medindo 51,95m, encontra-se o ponto 5; partindo do ponto 5, ainda no rumo geral noroeste, medindo 186,13m, encontra-se o ponto 6, sendo que entre os pontos 3 e 6, o limite do Próprio Nacional ora descrito é a margem direita do braço do Rio Capibaribe; partindo do ponto 6, com o rumo verdadeiro de 72º 46' 23" NE, medindo 200,93m, encontra-se o ponto 7; partindo do ponto 7, com o rumo verdadeiro de 19º 28' 07" SE, medindo 07,88m, encontra-se o ponto 8; partindo do ponto 8, com o rumo verdadeiro de 70º 47' 45" NE, medindo 309,24m, encontra-se o ponto 1, início desta demarcação e confrontação, fechando um polígono de forma irregular, com a superfície de 115.838,59m2 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados); os alinhamentos compreendidos entre os pontos 6 e 1 desenvolvem-se ao longo de uma Rua Projetada, de acordo com a planta e os documentos que acompanham a Exposição de Motivos nº 77 , de 20 de junho de 1978, do Ministério do Exército.

Art.2º O imóvel referido no artigo 1º pertence a Circunscrição Judiciária do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 03 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

Mario Henrique Simonsen

DECRETO Nº 82 075, DE 03 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza o registro, em nome da União Federal, do imóvel que menciona, situado no Estado do

Registro Geral de Imóveis

1.º OFICIO

Bel. Salviano Machado Filho
Vitalício

Bel. José Almiro da Silva
2.º Substituto

Bel. Maria do Monte Rodrigues
de Lima 3.ª Substituta

PE-07-0132 TP

Ministério do Exército Brasileiro
Fl nº 225
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

CERTIFICADO

por me haver sido verbalmente pedido que deste REGISTRO, no livro de Registro Geral, sob o nº. 2-D-O, consta a matrícula número 13.530, às fls. 158, em data de 06 de Novembro de 1978, do imóvel seguinte:- CARACTERISTICAS DO IMÓVEL:-Imóvel constituído por terreno e benfeiturias, ocupado pelos 14º Batalhão e Depósito Regional de Subsistência da 7ª Região Militar, situado na Rua Cabanga, s/nº., bairro da Cabanga, freguesia dos Afogados, nesta cidade, que assim se descreve e confronta:- o ponto 1 foi situado no cruzamento dos lados sudeste de uma Rua Projetada e sudoeste da Rua Cabanga; partindo do ponto 1, ao longo do lado sudoeste da dita Rua Cabanga, com o rumo verdadeiro de 14º 24'41'' SE/medindo 247,47m, encontra-se o ponto 2; partindo do ponto 2, confrontando com a junção dos rios Tejipió, Jordão e Braço do Cabibaribe, com o rumo verdadeiro de 79º 22' 18'' SW, medindo 287,42m, encontra-se o ponto 3; partindo do ponto 3, no rumo geral noroeste, medindo 131,00m, encontra-se o ponto 4; partindo do ponto 4, no rumo geral noroeste, medindo 61,95m, encontra-se o ponto 5; partindo do ponto 5, ainda no rumo geral noroeste, medindo 186,13m, encontra-se o ponto 6, sendo que entre os pontos 3 e 6, o limite do Próprio Nacional ora descrito é a margem direita do braço do Rio Capibaribe, partindo do ponto 6, com o rumo verdadeiro de 72º 46' 23'' NE, medindo 200,93m, encontra-se o ponto 7; partindo do ponto 7, com o rumo verdadeiro de 19º 38' 07'' SE, medindo 07,88m, encontra-se o ponto 8; partindo do ponto 8, com o rumo verdadeiro de 70º 47' 45'' NE, medindo 309,24m, encontra-se o ponto 1, início desta demarcação e confrontação, fechando um polígono de forma irregular, com a superfície de 115,338,59m2; os alinhamentos compreendidos entre os pontos 6 e 1 desenvolvem-se ao longo de uma Rua Projetada, de acordo com a planta e o documentos que acompanham a Exposição

não há.- R-1-13.530:-PROCEDI nesta data o registro em nome da UNIÃO FEDERAL, do imóvel constante da matrícula supra, de acordo com o Decreto nº. 82.074, de 03/08/1978, publicado no Diário Oficial, da União de 04/08/78. e na Certidão de nº. 496/78 expedida pelo Serviço do Patrimônio da União, conforme cópia autenticada do Decreto que ora se arquiva. Dou fé. Recife, em 06 de Novembro de 1978. O Oficial, subscrevo e assino:- Salviano Machado Filho.- Nada mais se continha na matrícula supra, aqui mui fielmente copiada. Dou fé. Recife, em 08 de Novembro de 1978. O Oficial, subscrevo e assino:-

Bel. José Almiro da Silva
2.º Substituto

Recife, 13 Novembro de 1978

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
1.º Ofício
Bel. Salviano Machado Filho
Oficial Maior
Bel. José Almiro da Silva
2º Substituto
Maria M. R. de Lima
3.º Substituto
Recife - Pernambuco

bro, de acordo com a planta e os documentos que acompanham a Exposição de Motivos nº 76, de 20 de junho de 1978, do Ministério do Exército.

Art.2º O imóvel referido no artigo 1º pertence à Circunscrição Judiciária do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 03 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

Mário Henrique Simonsen

DECRETO Nº 82 074, DE 03 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza o registro, em nome da União Federal, do imóvel que menciona, situado no Estado de Pernambuco.

O Presidente da República

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, item I, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.282, de 09 de dezembro de 1975,

D E C R E T A :

Art.1º Fica autorizado o registro em nome da União Federal do imóvel, constituído por terreno e benfeitorias, ocupado pelos 14º Batalhão Logístico e Depósito Regional de Subsistência da 7ª Região Militar, situado na Rua Cabanga, sem número, bairro Cabanga, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, em uso nos últimos vinte anos, sem interrupção nem oposição, pelo Ministério do Exército, que assim se descreve e confronta: o ponto 1 foi situado no cruzamento dos lados sudeste de uma Rua Projetada e sudoeste da Rua Cabanga; partindo do ponto 1, ao longo do lado sudoeste da dita Rua Cabanga, com o rumo verdadeiro de 14º 24' 41" SE, medindo 247,47m, encontra-se o ponto 2; partindo do ponto 2, confrontando com a junção dos rios Tejipió, Jordão e braço do Capibaribe, com o rumo verdadeiro de 70º 22' 18" SW, medindo 287,42m, encontra-se o ponto 3; partindo do ponto 3, no rumo geral noroeste, medindo 131,00m, encontra-se o ponto 4; partindo do ponto 4, no rumo geral noroeste, medindo 51,95m, encontra-se o ponto 5; partindo do ponto 5, ainda no rumo geral noroeste, medindo 186,13m, encontra-se o ponto 6, sendo que entre os pontos 3 e 6, o limite do Próprio Nacional ora descrito é a margem direita do braço do Rio Capibaribe; partindo do ponto 6, com o rumo verdadeiro de 72º 46' 23" NE, medindo 200,93m, encontra-se o ponto 7; partindo do ponto 7, com o rumo verdadeiro de 19º 28' 07" SE, medindo 07,88m, encontra-se o ponto 8; partindo do ponto 8, com o rumo verdadeiro de 70º 47' 45" NE, medindo 309,24m, encontra-se o ponto 1, início desta demarcação e confrontação, fechando uma polígono de forma irregular, com a superfície de 115.838,59m2 (cento e quinze mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados); os alinhamentos compreendidos entre os pontos 6 e 1 desenvolvem-se ao longo de uma Rua Projetada, de acordo com a planta e os documentos que acompanham a Exposição de Motivos nº 77, de 20 de junho de 1978, do Ministério do Exército.

Art.2º O imóvel referido no artigo 1º pertence a Circunscrição Judiciária do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 03 de agosto de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

Mario Henrique Simonsen

DECRETO Nº 82 075, DE 03 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza o registro, em nome da União Federal, do imóvel que menciona, situado no Estado do

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 228
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM /1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

DIEx Nº 2760-Fiscal de Contrato/7º D Sup
EB: 64453.005556/2023-41

Recife, PE, 27 de setembro de 2023.

Do Chefe do 7º Depósito de Suprimento
Ao Sr Ch EM 1º Gpt E
Assunto: Solicitação de elaboração de Laudo de Avaliação para Cessão de Uso da Barbearia - 7º D Sup

Anexos: 1) 2_Termo.pdf;
2) Barbearia_2°_T.A_Digitalizado.pdf;
3) FOTO BARBEARIA.jpeg;
4) FOTO BARBEARIA2.jpeg;
5) Fotos_Barbeiro.zip;
6) Pesquisa_de_Utilização_2_Cia_Sup.xlsx;
7) Pesquisa_de_Utilização-Barbearia.ods;
8) Tabela_de_Preço_2°_Cia_Sup.xlsx;
9) TABELA_DE_PREÇO_BARBEARIA.ods; e
10) DIEx - 496-DPI_Cmdo 1Gpt E.pdf.

1. Conforme orientação da Cartilha - Métodos para Avaliação de Imóveis e a autorização da Cessão de Uso da barbearia do 7º Depósito de Suprimento, conforme DIEx - 496-DPI_Cmdo 1Gpt E, em anexo, reitero a solicitação da **elaboração** do Laudo de Avaliação, por esse Grupamento de Engenharia, para dar continuidade à confecção do processo.

2. A Cessão de Uso de Barbearia tem o objetivo de firmar contrato com cessionário que possa atender aos militares da Sede do 7º D Sup na frequência de 03 (três) vezes na semana e que possa atender aos militares da 2ª Cia Sup do 7º D Sup, em suas instalações, na frequência de 02 (duas) vezes na semana.

3. Para fins de contribuição com a a elaboração do laudo, a previsão é que o futuro cessionário cumpra o horário de expediente na Sede, de 7h00min às 16h00min às segundas e quartas-feira, e de 7h00min às 12h00min às sextas-feira. Já às terças e quintas-feira, cumpra o expediente na 2ª Cia Sup, no horário das 8h00min às 15h00min.

3. Além disso, visando dar celeridade ao processo de confecção do **Laudo de Avaliação** para Cessão de Uso, encaminho em anexo, a seguinte documentação, de acordo com a cartilha:

Ministério do Exército Brasileiro
Fl nº 229
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

a. Termo aditivo;

b. Pesquisa de Utilização;

c. Fotos da sala;

d. Tabela de Preço;

e. Barbearia 2 Cia Sup: sala medindo 4,8m² e fotos no anexo.

f. Barbearia Sede: 12,50m² e fotos no anexo.

4. Por fim, coloco à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o 1º Tenente Fernando Santos – Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, do 7º Depósito de Suprimento, por meio do telefone (21) 99998-1601 ou do endereço eletrônico: salc7dsup@gmail.com.

FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA - TC
Chefe do 7º Depósito de Suprimento

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 230
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO
MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 22/2023 - SPIMA 6 - CESSÃO DE USO

RECIFE/PE

ÁREA DA BARBEARIA DA 2ª CIA DO **7º DSUP** : **7,50 M²**
PARCELA DO IMÓVEL: **PE 07 - 0030**

VALOR MENSAL PARA CESSÃO DE USO :

R$ 284,36

(VALOR JÁ CONSIDERADO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)

Recife, 16 de outubro de 2023

Data de referência da avaliação

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL - RESUMO

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 231
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

Endereço do imóvel Rodovia PE-027 Estrada de Aldeia, KM 19,5 Município de Paudalho-PE	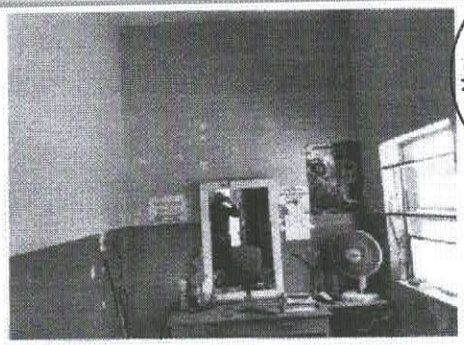
Cidade Recife — **UF** PE	
Objetivo da Avaliação Avaliação do valor para cessão de uso para atividade de apoio - Barbearia	

Finalidade da Avaliação
Fornecer ao **7º DSUP** o valor mensal para a cessão do uso de parcela do imóvel.

Solicitante ou interessado
Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - **7º D SUP (2ª CIA)**

Proprietário
"Ministério da Defesa - Exército Brasileiro"

o de imóvel	**Área do imóvel**
Barbearia	**07,50 M²**

Metodologia
Método da Renda

Pressupostos e resalvas	
O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.	Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, estas especificações não serão classificadas

VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA

R$ 284,36

Parte relativa a Cessão da Área	**Parte relativa aos custos com energia/água/esgoto**
R$ 265,54	R$ 18,82

Nome da responsável técnico	**CPF**	**Formação do RT**	**CREA do RT**
SERGIO DUARTE DE MENDONÇA	012.127.767-47	Engenheiro Civil	33924 BA

Recife, 16 de outubro de 2023

SERGIO DUARTE DE MENDONÇA
Responsável técnico

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 232
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

Laudo de Avaliação: **22_2023 - Barbearia 7º D SUP**

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel **PE 07-0030**, referente à **barbearia do 7º D SUP-2ª CIA**, localizada na **Rodovia PE-027 Estrada de Aldeia, KM 19,5 Municipio de Paudalho-PE , Bairro do Cabanga.** - jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de **07,50 m².**

REF: DIEX Nº 2760-Fiscal de Contrato/7º D Sup

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Seção de Patrimônio do **7º D Sup - 2ª CIA**
Rodovia PE-027 Estrada de Aldeia, KM 19,5 Munícipio de Paudalho-PE

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer à Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) do 7º Depósito de Suprimento o valor mensal para cessão de Uso de parcela do imóvel **PE 07-0030**, correspondente à barbearis do **7º D Sup-2ª CIA**, com área de 07,50 m² referente à 2ª CIA SUP.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A barbearia do 7º D SUP (2ª CIA) constitui uma atividade de apoio que visa prestar o serviço de cortes de cabelo aos militares que integram a referida OM. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em mercado restrito ,ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo ao **7º D SUP (2ª CIA)**. Por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a, da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária.

Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas , os casos que não se enquadram na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos decritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

Sergio

O imóvel encontra-se em condições de utilização imediata. No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação asfáltica, rede elétrica, iluminação pública, correios domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.

5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

5.1 PROPRIETÁRIO

União Federal por força do Título de Propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro , de acordo com a documentação do imóvel fornecida pelo **7º D SUP (2ª CIA)** (ANEXO 2).

5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de 07,50 m² , do imóvel PE 07-0030, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade de barbearia para atender ao público interno do **7º D SUP (2ª CIA)**.

A área destinada à barbearia compreende a parcela destacada da figura 01.

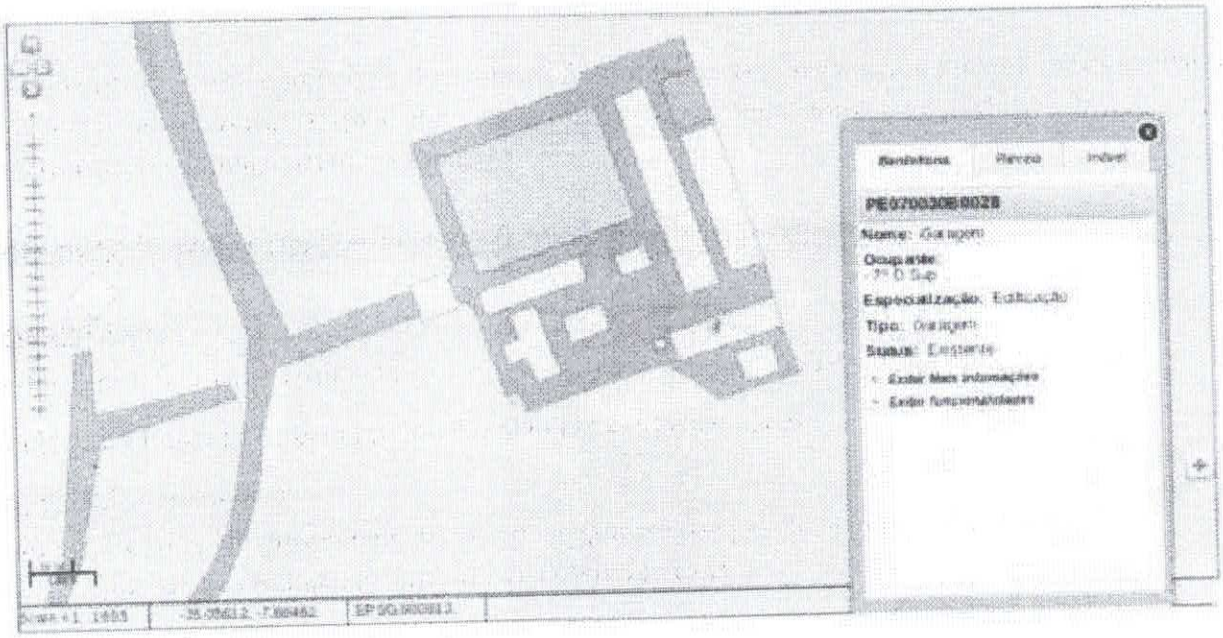

Figura 1 – Parcela do imóvel

5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

Procedeu-se a vistoria "in Loco" no dia **27/09/2023,** através da qual foi confeccionado o relatório fotográfico do imóvel (ANEXO 1), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 1 – Itens encontrados ou previstos na barbearia do 7º D SUP - 2ª CIA

Item	Descrição	Quant.	Cararcterísticas
1	Sala de espera	0	não há
2	Sala de corte de cabelo	1	07,50 m²
3	Lavatório com pia	0	localizado no salão
4	Vaso sanitário	0	Com caixa coplada
5	Chuveiro ducha	0	não há
6	Ventilador de teto	0	não há

7	Ventilador de mesa	1	126
8	Bebedouro ou purificador de água	0	não há
9	Cadeira de Barbeiro	1	Convencional
10	Cadeira para lavagem de cabelo	0	não há
11	Secador de cabelo	0	não há
12	Máquina de cortar cabelo	1	Convencional
13	Lâmpadas fluorescentes tubulares	1	40 w
14	Lâmpadas incandescentes	0	não há
15	lâmpadas fluorescentes compacta	0	não há
16	Televisor	0	não há
17	Ar condicionado	0	não há
18	Janelas	2	em alumínio
19	Porta de acesso	1	em alumínio
20	Rádio	0	não há
21	Teto	NA	Pintura sobre laje
22	Paredes	NA	Revestimento cerâmico
23	Piso	NA	Cerâmico em bom estado

6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o Método da Renda, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2:2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2 – Documentação coletada

Item	Documentação necessária
1	Documentação da situação dominial do imóvel.
2	Contrato de Cessão de Uso (ou Termo Aditivo) referente à última utilização do imóvel como barbearia.
3	Quadro de Cargos Previstos da OM (QCP)
4	Relatório de Pesquisa Interna na OM contendo o percentual de militares que utilizam a barbearia da OM (dividido por Cb/Sd, ST/Sgt e Oficiais)

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando a determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.

6.1.2.1 ESTIMATIVA DA RECEITA

Tabela 03 - Estimativa do público interno e quantidade de cortes de cabelo por mês.

Público da OM	QCP - Existente	Percentual médio de adesão	Corte/mês (média)	Número máximo de corte no mês
Cb/Sd	115	50%	4	230,00
ST/Sgt	11	60%	3	19,80
Oficiais	5	60%	3	9,00
Alunos NPOR	0	0%	0	0

Tabela 04 - Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia - 02 vezes na semana (3ª e 5ª de 08h às 15:00 h, descontada 1h e 30 min de almoço).	16,5
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	67

Tabela 05 - Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês	
Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	19
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	212
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	212
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	259

Tabela 06 - Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

Descrição	Quant.	Preço Unitário do corte de cabelo	Total
Cortes de cabelo masculino - Sd/Cb	188	12	2.258,01
Cortes de cabelo masculino - ST/Sgt	16	15	242,98
Cortes de cabelo masculino - Oficiais	7	20	147,26
Alunos NPOR	0	0	0,00
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			**2.648,26**

6.1.2.2 ESTIMATIVA DE DESPESA

Tabela 07 - Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Quant.	Valor Unit. Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Master (para pequena empresa) https://www.sine.com.br/media-salarial-para-barbeiro	Unid.	1,0	R$ 1.300,0	R$ 1.300,00
Creme de barbear (bisnaga 120g)	Unid.	0,3	R$ 35,70	R$ 8,93
Láminas de Barbear (Cartela com 60 lâminas)	Cartela	0,5	R$ 25,50	R$ 12,75
Loção pós-barba (140ml)	Frasco	0,3	R$ 35,70	R$ 8,93
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	0,3	R$ 20,40	R$ 5,10
Desifetante de 5 L	Galão	0,3	R$ 10,20	R$ 2,55

Sergio

RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

Pano de Chão (com 3 unidades)	Pct	0,3	R$ 10,20	R$ 2,55
Vassoura de pelo	Unid.	0,2	R$ 20,40	R$ 4,08
Rodo	Unid.	0,3	R$ 20,40	R$ 5,10
Balde 20 L	Unid.	0,2	R$ 15,30	R$ 3,06
Álcool 46	L	0,3	R$ 5,10	R$ 1,28
Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	0,2	R$ 23,36	R$ 4,67
Óleo lubrificante para máquina (100ml)	Frasco	0,3	R$ 5,00	R$ 1,25
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	0,4	R$ 20,40	R$ 8,16
Sabonete líquido 2L	Galão	0,3	R$ 20,40	R$ 5,20
Total das despesas de consumo e serviços =				**R$ 1.373,60**

Tabela 08 - Despesas relativas a encargos, impostos e taxas

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador (1)	18,10%	R$ 235,30
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) (2)	9,81%	R$ 259,79
Impostos Estaduais (2)	0,00%	R$ -
Municipal - ISS (2)	0,00%	R$ -
Total de Impostos =		**R$ 495,09**

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias.

(2) Calculado segundo a calculadora do imposto na nota, da SMPE do Governo Federal, Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota

6.1.2.3 ESTIMATIVA DE GASTO COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO

Tabela 09 - Gastos de Energia Elétrica no mês

Gasto de Energia Elétrica no Mês						
Valor da energia elétrica em R$/kWh =			R$ 0,764			
Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
Lâmpada fluorescente tubular de 40W	1	40	7	22	6,16	R$ 4,71
Máquina de cortar cabelo	1	10	4	22	0,88	R$ 0,67
Secador de cabelo grande	0	1250	1	22	0,00	R$ -
Rádio pequeno AM/FM	0	30	4	22	0,00	R$ -
Televisor (12 a 20 polegadas)	0	100	5	22	0,00	R$ -
Ar condicionado (10000 BTUs)	0	950	3	22	0,00	R$ -
Ventilador médio (40 cm)	1	200	4	22	17,60	R$ 13,45
Purificador de água	0	140	5	22	0,00	R$ -
Outros	0	0	0	0	0,00	R$ -
Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês =						**R$ 18,82**

Sergio

Tabela 10 - Gastos com água e esgoto no mês

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)					
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R$/m3) =					**R$ 9,82**
Descrição	**Qtd**	**Vazão de Projeto (L/seg) ***	**Tempo de utilização (min/dia)**	**Volume gasto (m3/mês)**	**Gasto total**
Lavatório Pia	0	0,15	10	0	R$ -
Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	3	0	R$ -
Vaso sanitário com caixa de descarga	0	0,15	2	0	R$ -
Bebedouro	0	0,1	6	0	R$ -
Chuveiro elétrico	0	0,1	5	0	R$ -
Total de m³ consumido				0	m³
Total de gastos com água e esgoto no mês =					**R$ -**
Tarifa Minima :					**R$ -**

6.1.3. MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

R	= [	D	+	I	+ (	C	+	Le	)] * (	1	+	L	)
2.648,26	= [	R$ 1.373,60	+	R$ 495,09	+ (	R$ 18,82	+	R$ 265,54	)] * (		123%		)

R = Receita de vendas, em Reais
D = Despesa de Materiais e Serviços, em Reais
I = Impostos, em Reais
C = Consuma de energia elétrica/Água/Esgoto, em Reais
Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em Reais
L = Lucro líquido doconcessionário 23% sobre todos os gastos, ou seja, sobre (D + I + C + Le)

Os valores usuais para estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

Setor de serviços: lucro líquido entre 20% e 32%.
Setor industrial: Lucro líquido em média de 4%.
Setor de vendas : Lucro líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo do setor de serviços (barbearia), será atribuído o **lucro de 23%** sobre todos os gastos da empresa.

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PRA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

VALOR PARA A CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO

Vcuaa = Le + C

Vcuuaa = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio
Le = Locação do Espaço de Uso do Concessionário, em Reais.
C = Consumo e energia/água/esgoto, em Reais.

Vcuaa =	**R$ 284,36**	**/mês**	**Parte relativa à cessão da área para a Barbearia =**	**R$ 265,54**
			Parte relativa aos custos com anergia/água/esgoto =	**R$ 18,82**

Valor da locação do espaço físico pelo cessionário = R$ 265,54
Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R$ 18,82

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio à Organizações Militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à fundamentação e precisão não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, estas especificações não serão classificadas no presente Laudo.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA

Grau de fundamentação: **não se aplica;**
Grau de precisão: **não se aplica;**
Valor Mensal para a Cessão de Uso: **R$ 284,36**
Data de referência: **Recife, 16 de outubro de 2023**
Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Servidor Civil Sergio Duarte de Mendonça - Engenheiro Civil, CREA BA 33924. Engenheiro Avaliador capacitado para realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionado ao Comando do Exército Brasileiro.

9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas

NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de bens. Parte 1 : Procedimentos Gerais
NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de bens. Parte 2 : Ímóveis Urbanos
NBR 14.653-4/2002 - Avaliação de bens. Parte 4 : Avaliação de Empreendimentos
Instrução Normativa - Secretaria do Patrimônio da União (SPU) nº 67 de 20 de setembro de 2022.

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO
ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Recife, 16 de outubro de 2023

SERGIO DUARTE DE MENDONÇA
Servidor Civil - SPIMA6
Engenheiro Civil - CREA BA 33924
Avaliador de imóveis da união

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

Figura 01 - Vista da barbearia - Fachada

Figura 02 -interior da barbearia - cadeira

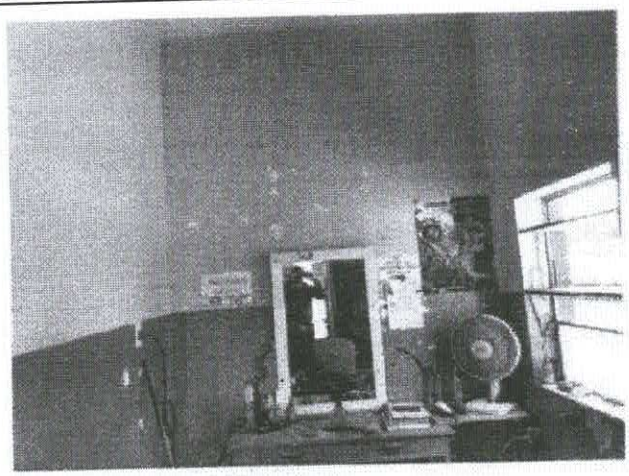

Figura 03 - Interior da barbearia

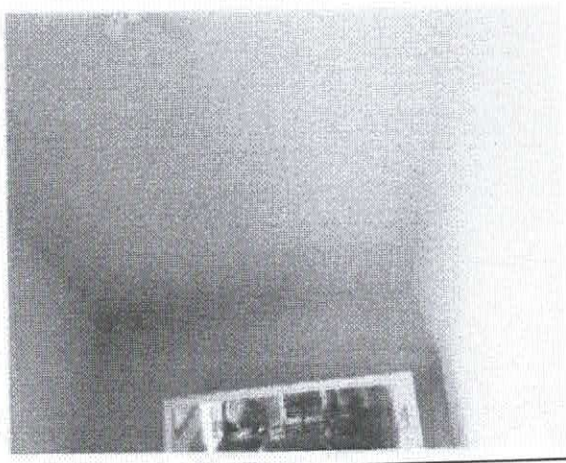

Figura 04 - Vista do teto

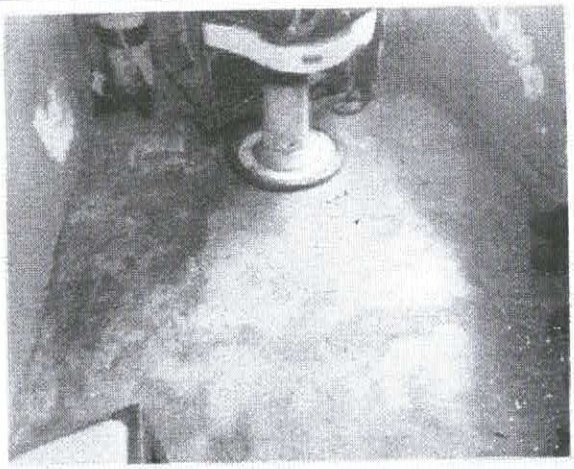

Figura 05 - Interior da barbearia - vista do piso

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA AO IMÓVEL

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 241
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

PE-07-0030

TER

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 242
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

FLS. 49

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Serviço do Patrimônio da União
Delegacia em Pernambuco

Cópia Autêntica

TERMO DE ENTREGA do próprio nacional "Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti(CIMNC), situado no Município de Pau d'Alho, Estado de Pernambuco, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Exército, conforme processo protocolizado sob o nº 0487-867/72.

Aos sete(07) dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro(1974), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo, o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato pelo Sr. Delegado do Serviço do Patrimônio da União em Pernambuco Sr. Dr. Napoleão Ivo, Engenheiro, nível 22 e, do outro lado, como outorgado, o Ministério do Exército, representado pelo Senhor Tenente-Coronel José Souza da Fontoura, Chefe da Sec.Sv. Pat/7, em face da Portaria 2234 de 24/09/60, alterada pela Portaria 1745 de 19/08/64 do Ministério do Exército. Pelo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: PRIMEIRO- que a União Federal é senhora e legítima possuidora dos imóveis situados no Município de Pau d'Alho, denominado "Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti" (CIMNC) adquiridos pelas seguintes escrituras de desapropriações: a) escritura lavrada em 27/02/1946, no Livro nº 238 fls. 42/47, do 3º Tabelião de Notas,- Bel. José M. Neves Sobrinho, título esse devidamente transcrito sob o nº 5.762 no Livro nº 3R, fls.11, do 2º Tabelião Público do Registro Geral de Imóveis de Nazaré da Mata pelo oficial - Judite Veras Trajano. ENGENHO SANTOS MENDES - abrange uma área de 11.312.266,4036m2 ou sejam 1.131 ha e 2.266,4036m2. Limites: Limita-se ao Norte com o Engenho Timbó e com o Engenho Prado; a Leste, com o Engenho Santiago e com partes do Engenho Prado; ao Sul com o Engenho Aldeia e a Oeste com os Engenhos

Tabelião de Notas - Bel. José M.Neves Sobrinho, título esse devidamente transcrito sob o nº 2.532 no Livro nº 3-E, fls. 69, do 1º Tabelião Público do Registro de Imóveis de Paudalho - Marinho Neto - ENGENHO LAGES Abrange uma área de 6.495.853,3041m2. Limites: Limita-se ao Norte com o Engenho "aldeia"; a leste com parte do Engenho "Aldeia e com o Engenho "Machado"; ao Sul, com os Engenhos "Santana de Aguiar" e mais com os Engenhos "Itaburai", "Mussurepe" e "Pindobinha" c) escritura lavrada em 06/07/45, no Livro nº 74, fls. 123v à 126v, do Tabelião e Escrivão Alcides Ribeiro, título esse devidamente transcrito sob o nº 238, no Livro nº 3-B, fls. 65, do 2º Ofício- Registro Geral de Imóveis - Amaro Cavalcanti de Lima de Paulista propriedade denominadaSANTANA DE AGUIAR - Abrange uma área de 17.836.148,9256m2, ou sejam 1783 hectares e 6.148,9256m2. Limites: Limita-se ao norte com o Engenho "Machado" e parte do Engenho "Lage" e do Engenho "Novo"; a leste com parte do Engenho "Machado" e com o "Novo"; ao Sul com o Engenho "Regalado" e com parte do Engenho "Santa Rita"; ao Oeste, com o Engenho Mussurepe" e com parte do "Lage". d) escritura lavrada em 06/07/45, no Livro nº 74, fls. 123v à 126v, do Tabelião e Escrivão Alcides Ribeiro, título esse devidamente transcrito sob o nº 238 no Livro nº 3-B, fls 65, do 2º Ofício - Registro Geral de Imóveis Amaro Cavalcanti de Lima de Paulista - ENGENHO SANTA RITA - Abrange uma área de 2.576.031,8138m2, ou sejam 257 hectares e 6.031,8138m2. Limites: Limita-se ao norte com o Engenho "Mussurepe" e com parte do restante do Engenho "Santa Rita"; a leste com o Engenho "Santana de Aguiar" e "pindobinha" e com / parte de "Água Fria", e com parte do rio Capibaribe;a Oeste com o rio Capibaribe e com parte restante do Engenho "Santa Rita";/ e)escritura lavrada em 06/07/45, no Livro nº 74, fls.121 a 123v, do Tabelião e Escrivão Alcides Ribeiro, título esse devidamente transcrito sob o nº 240, no Livro nº 3-D, fls. 66 do 2º Ofício - Registro Geral de Imóveis de Paulista - Amaro Cavalcanti de Lima ENGENHO MACHADO - Abrange uma área de 6.201.231,4166m2 ou sejam,

"Caxena" e com parte do Engenho "Santana de Aguiar"; a oeste / com parte do Engenho "Santana de Aguiar", e com o Engenho "Lages e com parte do Engenho "Aldeia";f) escritura lavrada em 06/07/45 no Livro nº 74, fls.116v a 118v, do Tabelião e Escrivão - Alcides Ribeiro, título esse devidamente transcrito sob o nº 239, no Livro nº 3-B, fls. 66, do 2º Ofício - Tabelião de Registro Geral / de Imóveis de Paulista - Amaro Cavalcanti de Lima - ENGENHO BARROCAS - Abrange uma área de 3.513.719,5162m2 ou sejam 351 hectares e 3.719,5162m2. Limites: Limita-se ao norte, com o Engenho / Santiago e com pequena parte do Engenho "Aldeia"; a leste com o Engenho "Itapipiré" de Cima",ao sul e a oeste com om Engenho Aldeia;g) escritura lavrada em 06/07/45, no Livro nº 74, fls. 118v a 121v, do Tabelião e Escrivão - Alcides Ribeiro título esse devidamente transcrito sob o nº 237, no Livro nº 3-B, fls.65,do 2º Ofício do Registro Geral de Imóveis de Paulista - Amaro Cavalcanti de Lima - propriedade denominada ENGENHO ALDEIA - Abrange uma área de 15.442.527,5619m2 ou seja 1544ha. e 2.527,5619m2. Limites: Limita-se ao norte com os Engenhos "Santos Mendes", "Santiago" e parte do "Barrocas"; a Leste, com parte do Engenho "Barrocas", com o "Pagentinga" e com parte do "Machado"; ao Sul com / parte do Engenho "Machado" e com o "Lages" e a Oeste, com os Engenhos "Cursahy", "Findobal" "Ramos" "Itaborahy" e parte do Engenho "Lages". Área Total 45.541.630,1062m2. SEGUNDO- que, tendo em vista as Ordens de Serviço nºs S.P.U. 3e4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, a autorização dada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República no Decreto nº 16.161 de 21 de julho de 1944 e a autorização da Senhora Diretora Substituta do / Serviço do Patrimônio da União, em despacho de 09/01/74,o referido próprio nacional é entregue ao outorgado, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas: organizações militares. TERCEIRO - que, na forma prevista no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita / nas seguintes condições:a)cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial(art.77);b) a entrega fica su-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Serviço do Patrimônio da União
Delegacia em Pernambuco

FLS. 62

termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue(art.79,§1º); c) não poderá ser permitida a invasão cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que / justificou a entrega(art.79,§2º); QUARTO - que, verificada a ocorrência de transgressão às medidas proibitivas do art.79 do Decreto-lei nº 9.760 de 1946, serão fixadas as responsabilidades / decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante / do outorgado foi dito que recebia o próprio nacional na forma / prescrita neste termo. E eu, Arligton Sales Santos, Encarregado / da Turma de Contratos e Certidões do S.C.T., da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Pernambuco, escrevi o presente termo, que lido e achado conforme vai assinado por mim e pelos presentes.Ass.)- Napoleão Ivo, José Souza da Fontoura. Confer com o original lavrado às fls.165v. a 168v. do Livro próprio desta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Pernambuco.

Visto:

D. S. P. U. Pernambuco
Em, 30 / 08 / 1974
ARLINGTON SALES SANTOS
Enc. T. Ct. do S.CT.
Mat. 2.000.735

D. S. P. U. — Pernambuco
Recebo, 30 de 08 de 974
Napoleão Ivo
Napoleão Ivo
Delegado

Alcides Ribeiro
TABELIÃO E ESCRIVÃO
Substituta: MARIA ARLINDA GALVÃO
RUA 15 DE NOVEMBRO N.º 84 - ANDAR TERREO
TELEFONE N.º 9-0251
OLINDA — PERNAMBUCO

Alcides Ribeiro Cavalcanti de Albuquerque,

primeiro tabelião público, escrivão cumulativo no cível, crime, feitos da Fazenda Estadual e Municipal, saúde pública, execuções cíveis e criminais, provedoria, resíduos e fundações, protestos de letras e títulos de crédito e privativo do Registro Geral de Imóveis do município de Olinda, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO

por me ter sido verbalmente pedido que, revendo o livro de Notas núm ro setenta e quatro (74), dêste Cartório, dêle consta às fls. 123v. a 126v., a escritura do teor seguinte: Em 6 de Julho de 1945 - A. Alcides Ribeiro - Escritura de desapro priação amigável da propriedade denominada "Santana de // Aguiar", sita no Município de Paulista do Estado de Pe buco, que entre si fazem, como outorgantes-transmitentes, FREDERICO JOÃO LUNDGREN e outros e, como outorgada-adquir te, a UNIÃO FEDERAL, conforme o Processo protocolado na legacia do Serviço do Patrimônio da União sob o número // 22.605-A, D.S.P.U.-Pe., pela quantia de Cr$ 1.463.531,70 Olinda, 6 de Julho de 1945 - O Distribuidor: Elias de Li Botelho. S A I B A M quantos a presente escritura de de

e residente na cidade do Recife, capital do Estado de Per=
nambuco, representados os dois últimos pelo primeiro, con=
forme instrumento de procuração passada a 7 de fevereiro /
de 1945 nas notas do Tabelião Henrique Luiz Cavalcanti de /
Albuquerque e cujo primeiro traslado se encontra a fl. 54
do Processo protocolado na Delegacia do Serviço do Patrimô=
nio da União sob o número 22.605-A, e de outro lado, como /
outorgada-adquirente, a UNIÃO FEDERAL, devidamente represen
tada pelo Chefe da Delegacia do seu Patrimônio neste Esta=
do, Dr. FERNANDO CÉSAR D'ANDRADA, e como interveniente, o
Quartel General da Sétima Região Militar, representado pe=
lo Tenente-Coronel de Engenharia, HOMERO DE ABREU, pessôas
do meu conhecimento, do que dou fé. E pelos primeiros, os
outorgantes-transmitentes, foi dito perante mim Tabelião e
as testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas que, //
sendo senhores e possuidores da propriedade denominada //
"Santana de Aguiar", compreendendo as propriedades de nomes
"Aguiar", "Pindobinha", "Santa Rita" e parte de "Agua Fria",
todas situadas hoje no Município de Paulista, deste Estado
e que adquiriram por compra feita á firma Uzina Santana /
Aguiar Limitada por escritura de 30 de abril de 1936, lavra
da em notas do Tabelião Público da cidade de Pau D'Alho, /
neste Estado, Manoel Marinho de Barros Neto a fl. 13 do Li=
vro número 109, e havendo o Governo da União pelo Decreto

real, declarando pela presente escritura e para todos efeitos que cedem e transferem à mesma União a mencionada propriedade "Santana de Aguiar", compreendendo as de nome "Aguiar", "Pindobinha", "Santa Rita" e parte de "Agua Fri ", com todas as suas terras, matas e benfeitorias e mais pertences pelo preço justo e certo de um milhão quatrocentos e sessenta e três mil quinhentos e trinta e um cruzeiros e setenta centavos (Cr$ 1.463.531,70), que neste ato lhes é pago pelo Tesoureiro do Quartel General da Sétima Região Militar, cujo Comando é representado pelo Tenente Coronel de Engenharia Homero de Abreu, do qual preço, por o terem recebido, como confessam, dão pela presente plena e irrevogável quitação à União, ficando, no entanto, estabelecido, de acôrdo aliás com o já citado Decreto nº 16.161, de 21 de julho de 1944, que não ficam compreendidas na desapropr ão a vias ferreas encontes Com nhi de Te

6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17; deste, sit
do na divisa do Engenho Mussurepe com Santa Rita (parte)
e o demarcante, sob o angulo interno de 174º09', mede ///
97,90m; até o ponto 18; deste, sob os angulos internos de
182º53', 174º14', 155º14', 149º37', 145º47', 198º30', ///
198º55', 146º27', 211º04', 173º05', 152º40', 146º53', ///
163º11', 214º14', 190º25', 191º39', 194º35', 154º24', ///
154º25', 203º49', 209º13', 221º13', 46º55', 177º25', ////
181º26', 177º08', 185º45', 184º14', 95º52', 174º55', ////
201º31', 179º15', 160º33', 168º01', 195º32', 147º37', ///
205º24', 194º04', 261º58', 158º39', 185º40', 139º02', ///
227º40', 128º13', 134º32', e 175º09', medem seucessivamen
te 181,50m; 119,00m; 225,00m; 214,50m; 191,00m; 200,30m;
152,50m; 96,00m; 162,50m; 239,60m; 93,00m; 204,00m; 82,0 ;
175,00m; 140,00m; 229,50m; 251,50m; 133,30m; 206,00m; ///
171,50m; 223,00m; 187,50m; 702,40m; 425,70m; 290,50m; ///
208,90m; 412,00m; 305,80m; 186,80m; 227,40m; 188,90m; ///
150,90m; 77,60m; 40,00m; 190,90m; 180,10m; 100,30m; 72,5 ;
70,80m; 81,50m; 81,50m; 174,40m; 113,70m; 137,20m; 71,00m
120,40m; e 65,00m; até os pontos 19, 20, 21, 22, 23, 24,
25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, /
39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 47, 48, 49 50, 51 52 /

44,00m; 173,80m; 53,70m; 72,00m; 77,00m; 50,00m; 133,00m; 55,90m; 80,00m; 47,00m; 28,90m; 149,70m; 54,50m; 65,00m; / 47,00m; 67,00m; 77,00m; 30,00m; 30,00m; 77,00m; 38,00m; / 67,00m; 164,80m; 12,60m; 154,00m; 80,00m; 83,80m; 50,00m; 37,00m; 55,00m; 148,20m; 92,00m; 29,00m; 158,00m; 64,00m; 38,50m; 50,00m; 79,60m; 70,00m; 36,00m; 40,00m; 65,00m; / 40,00m; 96,00m; 31,00m; e 234,90m; até os pontos 65, 66, / 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, / 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, / 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110 e 111; deste, sob os angulos internos de // 68º78', 183º10', 179º35', 181º46', 175º43', 179º26', //// 188º36', 197º29', 205º07', 179º43', 181º35', e 178º42', / medem sucessivamente 234,90m; 270,30m; 233,90m; 202,00m; / 91,80m; 143,00m; 619,00m; 177,50m; 477,70m; 78,60m; 109,00m; 146,00m; e 219,20m; até os pontos 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 1, inicial da medição, formando o alinhamento 112-1 com o 1-2, o angulo interno de / 96º46', ficando fechado um poligono de 122 lados com a // área de 17.836.148,9256m^2, ou sejam 1783 hectares e ///// 6.148,9256m^2. **Limites: Ao norte**, com o Engenho "Machado" / e parte do "Lage" e do Engenho "Novo"; a leste, com parte do Engenho "Machado" e com o "Novo"; ao sul, com o Engenho "Regalado" e com parte do Engenho "Santa Rita"; ao oeste, com o Engenho "Mussurepe" e com parte do "Lage". Dados Técnicos do Engenho "Santa Rita". Partindo do ponto 1, situado na poligonal do Engenho "Santana de Aguiar" e "Pindobinha", no rumo de 37º07' N.W., mede 154,55m, até o ponto 2; deste ponto, na interseção da divisória leste de "Santana de Aguiar" e "Pindobinha", com a de sul do Engenho "Mussurepe", sob os angulos internos de 143º00', 173º55', /// 178º45', e 195º30', medem sucessivamente 332,10m; 299,50m;

299,50m; 387,70m; e 93,60m; até os pontos 3, 4, 5 e 6; de = te, na interseção da última divisória com a de leste da / outra parte do Engenho "Santa Rita", sob os angulos internos de 108º50', 181º30', e 197º00', medem sucessivamente 591,00m; 457,00m; e 591,00m; até os pontos 7, 8 e 9; dest , na interseção desta divisória com a de leste da margem do rio "Capibaribe", sob os angulos internos de 68º30', //// 196º45', 194º50', 225º00', 164º55', 204º05', 128º15', /// 239º15', 148º25', e 163º20', medem sucessivamente 197,20m 81,40m; 107,10m; 99,00m; 126,20m; 217,00m; 61,10m; 120,0 ; 217,10m; e 116,20m; até os pontos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19; deste, na interseção desta margem com a divisória norte do Engenho "Agua Fria", sob os angulos internos de 88º50' e 152º55', medem sucessivamente 1.104m; e 1.730m, até os pontos 20 e 1, inicial da medição, form do este último alinhamento com o primeiro citado, o angul interno de 102º00', ficando fechado um poligono irregular de 20 lados, ou seja um icosogono com a área de //////// 2.576.031,8138m^2 ou sejam 257 hectares e 6.031,8138m^2. Limita-se ao norte com o Engenho "Mussurepe" e com parte do restante do Engenho "Santa Rita"; a leste, com o Engenho "Santana do Aguiar" e "Pindobinha" e com parte do "Agua / Fria" e com parte do rio "Capibaribe"; a oeste com o rio "Capibaribe" e com parte do restante do Engenho "Santa Rita". Finalmente foi dito ainda que eles outorgantes-transmitentes, por si e pela sua antecessora, sempre tiveram e possuiram a propriedade em questão em pleno domínio e pos

adquirente, pelo seu representante, foi dito que, com fun=
damento no já invocado Decreto nº 16.161, de 21 de julho /
de 1944, aceitava a cessão e transferência da propriedade
de que nesta escritura se trata nos têrmos da mesma cons=/
tantes, sendo o respectivo preço pago, como o é, pelo Te=/
soureiro do Quartel General da Sétima Região Militar, cujo
Comando é representado neste ato pelo Tenente Coronel Home=
ro de Abreu, que também assina a presente, correndo a des=
pesa por conta dos recursos a que se refere o Decreto-Lei
nº 5.594-A, de 21 de junho de 1943, fazendo assim parte a
aquisição da propriedade desapropriada do Plano de Obras e
Aparelhamento para a Defesa Nacional, para o ano de 1943, /
pelo que prescinde esta escritura de registro prévio no //
Tribunal de Contas, como este já decidiu, em caso idêntico,
no Processo fichado no Tesouro Nacional sob o número ////
153.917 de 1944, devendo, no entanto, ser a mesma publica=
da na Imprensa e transcrita no Registro Geral de Imóveis /
do Município de Paulista. E por estarem assim todos de acôr
do, lavrou-se esta que é assinada pelas partes contratantes,
pelo Tenente Coronel Homero de Abreu, com representante do
Comando da Sétima Região Militar, pelas testemunhas Clidio
de Lima Nigro e João de Figueiredo Maia e por mim Tabelião
que a fiz e também assino; dou fé. Deixaram de ser trans=/
critas na presente escritura, as certidões negativas refe=
rentes ao imóvel, por se tratar de desapropriação para fins
militares, estando, portanto, os referidos documentos jun=
tos aos processados existentes na Delegacia do Serviço do /
Patrimônio da União neste Estado, cujos números se acham /
referidos nesta mesma escritura. Não é devido pagamento da
taxa de Previdência do Estado, estando isenta do selo pro=
porcional, federal. Eu, Maria Arlinda Galvão, escrevente /
autorizada a escrevi: Subscrevo e assino: O Tam. Pco. Alci=

Pco. Alcides Ribeiro Cavalcanti de Albuquerque, valendo as entrelinhas: "Tesoureiro" e "cujo Comando é". (as) ARTHUR HEIMAN LUNDGREN - FERNANDO CÉSAR D'ANDRADA - HOMERO DE // ABREU Ten.Cel.Chefe S.E.R. - FREDERICO JOÃO LUNDGREN - Clidio de Lima Nigro - João de Figueiredo Maia - O referido é verdade; dou fé. Fiz datilografar, subscrevo e assino:

Recife 12 de Janeiro de 1966

Apresentado hoje para registro das 8 às 12 horas. Apontado sob n. 10.571 à fls. 5v do Protocolo n. 1-8, nesta data. Paulista, 9 de Novembro de 1972

O Oficial

Sem efeito.

Registrado à fls. 176 do livro 3-A sob número de ordem 6.172, nesta data. Paulista, 9 de Novembro de 1972

O Oficial

Sem efeito. O Oficial

ALVARO CAVALCANTI LIMA
Tabelião, Escrivão e Oficial do Registro Geral de Imóveis de Títulos e Documentos - Clélia Correia Cavalcanti Substituto
1º OFICIO
Paulista-Pe.

Registrado à fls. 176 do livro 3-A sob número de ordem 6.172, nesta data. Paulista, 9 de Novembro de 1972

O Oficial

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 253
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

21/07/1944

DECRETO Nº 16.161, DE 21 DE JULHO DE 1944.

Declara de utilidade pública a desapropriação de imóveis no Estado de Pernambuco, para a construção do Campo de Instrução de Engenho Aldeia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a* , da Constituição, e, de acôrdo com o art. 6.°, combinado com as letra *a* e *b* do art. 5.° do Decreto-lei n.° 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art 1° É declarada de utilidade pública a desapropriação dos seguintes imóveis, situados nos municípios de Paulista, Igarassú, Nazaré e Pau d'Alho, no Estado de Pernambuco, por terem sido julgados necessários à construção do Campo de Instrução de Engenho Aldeia:

a) Engenho Aldeia, compreendendo terreno com 15.442.527,5619 m2 de área;

b) Engenho Barrocas, compreendendo terreno com 3.513.719,5162 m2 de área;

c) Engenho Machado, compreendendo terreno com 6.201.231,4165 m2 de área;

d) Engenho Santana de Aguiar (Pindobinha), compreendendo terreno com 17.836.148,9256 m2 de área, e

e) Engenho Santa Rita, compreendendo terreno com 257.603,1814 m2 de área,

Art 2° Todos possuindo benfeitorias, inclusive 35 casas na zona suburbana do município de Pau d'Alho, e pertencentes a Alberto Ludgren & Cia. Ltda., Frederico João Lundgren, Artur Herman Ludgren e Ana Louise Ludgren Groschke;

a) Engenho Timbó, compreendendo terreno com 4.677.801,9670 m2 de área e benfeitorias, de propriedade de Antônio Cândido Pereira;

b) Engenho Santiado ou Cantagalo, compreendendo terreno com 3.712.183,0255 m2 de área e benfeitorias, de propriedade de Zeferino de Morais Pinho;

c) Engenho Santos Mendes, compreendendo terreno com 11.312.266,4036 m2 de área e benfeitorias, de propriedade de herdeiros de Antônio Araújo Beltrão; e

d) Engenho Lajes, compreendendo terreno com 6.495.853,3041 m2 de área e benfeitorias, de propriedade de Oscar Amorim.

Parágrafo único. Não constituem objeto de desapropriação as vias férreas pertencentes à Companhia de Tecidos Paulista, que continuarão a ser industrialmente exploradas pela mesma Companhia, através das propriedades mencionadas, de acôrdo com as normas e condições estabelecidas pelo Ministério da Guerra.

Art 2° Para efeito da imediata imissão de posse dos imóveis referidos, é também declarada a urgência da desapropriação que se tem em vista, cuja efetivação fica o Ministério da Guerra autorizado a promover, com isenção de qualquer impôsto de sêlo ou emolumento.

Art 3° Em caso de desapropriação mediante acôrdo, prevalecerá o preço total de Cr$ 3.369.839,80 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros e oitenta centavos), na forma da avaliação procedida pela comissão de Escolha de Terrenos da 7.ª Região Militar, segundo consta do relatório apenso ao respectivo processo , e a ser pago por conta dos recursos a que se refere o Decreto-lei n.° 5.594-A, de 21 de junho de 1943.

Art 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1944, 123.° da Independência e 56.° da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 255
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7ª REGIÃO MILITAR – 7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento Subsistência Militar 7ª RM – 1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

2º Termo Aditivo
ao Contrato de Cessão de Uso
Nº 01/2020 – 7º D Sup

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2020 que faz o MINISTÉRIO DA DEFESA-EXÉRCITO BRASILEIRO - por intermédio da chefia do 7º Depósito de Suprimento, em favor de empresa JOSE RONACIO FERREIRA 03058350414.

A União, por intermédio do **7º Depósito de Suprimento**, com sede na Rua General Estilac Leal nº 439 Bairro do Cabanga, na cidade de Recife-PE , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.547.338/0001-32, neste ato representado pelo Coronel Vinicius de Moraes Cunha, Chefe do 7º Depósito de Suprimento, nomeado pela Portaria nº 549,de 05 de junho de 2020, publicada no *DOU nº 109 de 9* de junho de 2020, inscrito no CPF nº 051.534.147-95, doravante denominada **CEDENTE**, e o(a) Empresa **Jose Ronacio Ferreira 03058350414** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.735.084/0001-19, sediado(a) no logradouro Beco Joaquim Soares, nº 139 bairro do centro CEP: 55370-000, em São Bento do Una - PE doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Jose Ronacio Ferreira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5818454, expedida pela (o) SDS, e CPF nº 030.583.504-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 64453.002420/2020-37 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo, decorrente do contrato nº 01/2020 relativo ao do Pregão nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa prorrogar o prazo de vigência do contrato original de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e suas normas pertinentes e reajustar o valor conforme Índice Geral de Preço e Mercado – IGPM.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 27/07/2022 10:53:45-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 256
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor em 12 de agosto de 2022 e terá a vigência de 12 (doze) meses, a que se reporta a Cláusula Segunda do Contrato 01/2020, contemplando-se desta feita, o período de 12/08/2022 à 12/08/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do contrato sofreu reajuste com base no Índice Geral de Preço e Mercado – IGPM acumulado até Maio/2022, tendo o reajuste como base o percentual de 10,723390% divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e previsão na Cláusula Quinta (5.2), do Contrato original, passando de R$ 239,03 (duzentos e trinta e nove reais e três centavos), para R$ 264,66 (duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.175,92 (três mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá o CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8666, de 1993, nos termos do art. 33 §2 do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, que permanecem em pleno vigor e aplicáveis a este Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOMICÍLIO E FORO

A parte contratante elege como seu domicílio legal, a cidade de Recife, Pernambuco, em cujo Foro da Justiça Federal serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E por estarem justas as contratadas, declaram ambas as partes aceitarem e cumprirem as condições contidas neste termo aditivo, o qual, tendo sido lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos representantes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 27/07/2022 10:46:17-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 257
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

Recife-PE, 21 de julho de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA-CEL
Ordenador de Despesa do 7º D SUP

gov.br Documento assinado digitalmente
ELVSON HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 24/07/2022 21:44:45-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

JOSE RONACIO FERREIRA
Representante Legal da Pessoa Jurídica

TESTEMUNHAS:

ROBSON DE OLIVEIRA FERREIRA JÚNIOR – 1º TEN - Gestor do Contrato

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º TEN
Chefe da SALC

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 258
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM /1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

DIEx Nº 2760-Fiscal de Contrato/7º D Sup
EB: 64453.005556/2023-41

Recife, PE, 27 de setembro de 2023.

Do Chefe do 7º Depósito de Suprimento
Ao Sr Ch EM 1º Gpt E
Assunto: Solicitação de elaboração de Laudo de Avaliação para Cessão de Uso da Barbearia - 7º D Sup

Anexos: 1) 2_Termo.pdf;
2) Barbearia_2°_T.A_Digitalizado.pdf;
3) FOTO BARBEARIA.jpeg;
4) FOTO BARBEARIA2.jpeg;
5) Fotos_Barbeiro.zip;
6) Pesquisa_de_Utilização_2_Cia_Sup.xlsx;
7) Pesquisa_de_Utilização-Barbearia.ods;
8) Tabela_de_Preço_2°_Cia_Sup.xlsx;
9) TABELA_DE_PREÇO_BARBEARIA.ods; e
10) DIEx - 496-DPI_Cmdo 1Gpt E.pdf.

1. Conforme orientação da Cartilha - Métodos para Avaliação de Imóveis e a autorização da Cessão de Uso da barbearia do 7º Depósito de Suprimento, conforme DIEx - 496-DPI_Cmdo 1Gpt E, em anexo, reitero a solicitação da **elaboração** do Laudo de Avaliação, por esse Grupamento de Engenharia, para dar continuidade à confecção do processo.

2. A Cessão de Uso de Barbearia tem o objetivo de firmar contrato com cessionário que possa atender aos militares da Sede do 7º D Sup na frequência de 03 (três) vezes na semana e que possa atender aos militares da 2ª Cia Sup do 7º D Sup, em suas instalações, na frequência de 02 (duas) vezes na semana.

3. Para fins de contribuição com a a elaboração do laudo, a previsão é que o futuro cessionário cumpra o horário de expediente na Sede, de 7h00min às 16h00min às segundas e quartas-feira, e de 7h00min às 12h00min às sextas-feira. Já às terças e quintas-feira, cumpra o expediente na 2ª Cia Sup, no horário das 8h00min às 15h00min.

3. Além disso, visando dar celeridade ao processo de confecção do **Laudo de Avaliação** para Cessão de Uso, encaminho em anexo, a seguinte documentação, de acordo com a cartilha:

a. Termo aditivo;

b. Pesquisa de Utilização;

c. Fotos da sala;

d. Tabela de Preço;

e. Barbearia 2 Cia Sup: sala medindo 4,8m² e fotos no anexo.

f. Barbearia Sede: 12,50m² e fotos no anexo.

4. Por fim, coloco à disposição, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o 1º Tenente Fernando Santos – Chefe da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, do 7º Depósito de Suprimento, por meio do telefone (21) 99998-1601 ou do endereço eletrônico: salc7dsup@gmail.com.

FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA - TC
Chefe do 7º Depósito de Suprimento

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS

Fechar

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 260
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(1º Grupamento de Engenharia/1955)
GRUPAMENTO GENERAL LYRA TAVARES

DIEx Nº 496-DPI/Cmdo 1Gpt E
EB: 64278.016102/2023-74

João Pessoa, 14 de agosto de 2023.

Do Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia
Ao Sr Chefe do 7º Depósito de Suprimento
Assunto: Autorização para iniciar o Processo Administrativo de Cessão de Uso (7º D Sup)
Anexos: 1) Autz_35-7D_Sup-Cessão_de_Uso-Barbearia_Sede; e
2) Autz_34-7D_Sup-Cessão_de_Uso-Barbearia_2ª_Cia.

1. Remeto, anexa, as autorizações para iniciar o Processo Administrativo de Cessão de Uso de Barbearia, a título oneroso, localizado em parcela de imóvel sob a responsabilidade administrativa dessa OM.

2. Os Laudos de Avaliação serão elaborados pela DPI/1º Gpt E e encaminhados à OM solicitante para compor o processo.

3. Outrossim, solicito que, tão logo seja formalizado o aludido contrato, remeta uma cópia do mesmo para este Gpt E, a fim de que seja enviada à DPIMA.

4. Por fim, informo que a DPI/1º Gpt E está à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, por intermédio do Cap R1 Adalberto, nos telefones: (83) 2106-1553, (83) 2106-1549 e RITEX 872-1549.

Por ordem do Comandante do 1º Grupamento de Engenharia .

MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA RAMOS JUNIOR - Cel
Chefe do Estado-Maior 1º Grupamento de Engenharia

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Fechar

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 261
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

Capítulo IX
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL

Seção I

Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino

Art. 235. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I - para oficiais, subtenentes e sargentos:

a) devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;

b) o corte de cabelo considerado "aparado curto" caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;

c) na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

d) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e

e) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.

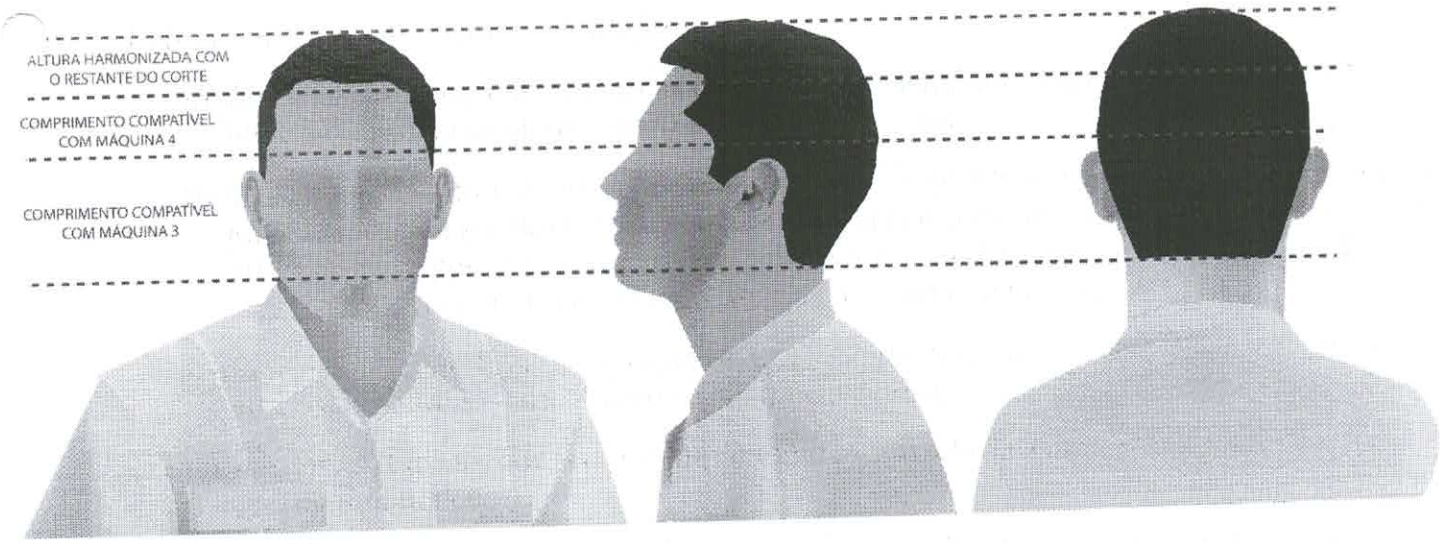

II. para cadetes, alunos de Escolas de Formação, cabos, taifeiros e soldados:

a) devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:

1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;

2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e

b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e

c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.

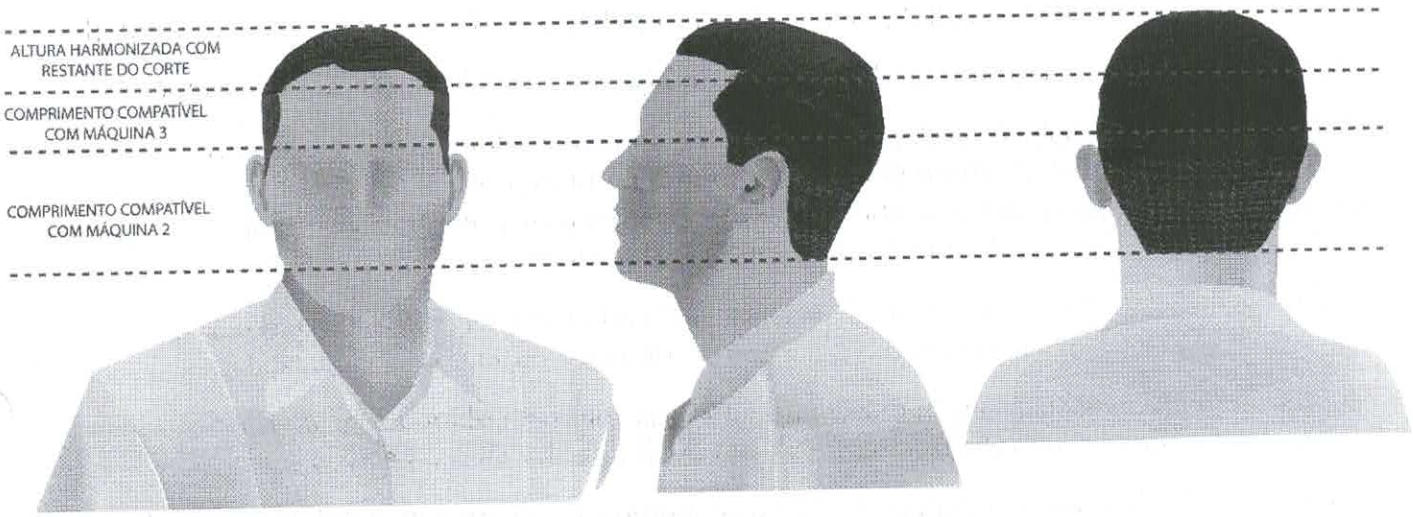

III. outras considerações acerca do cabelo masculino:

a) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo "moicano" ou "topete", além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

b) **é vedado** o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente;

c) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície; e

d) **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos usarem seus cabelos em corte de "meia cabeleira curta", nas mesmas condições estabelecidas para os cadetes, alunos de escolas de formação, cabos, taifeiros e soldados.(NR)

Parágrafo único. É considerado calvo o militar cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a 40% da superfície do couro cabeludo.

§ 2º Quanto ao bigode:

I - **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;

II - deve ser aparado acima da linha do lábio superior;

III - **é vedado** o uso de bigode aos alunos de escolas de formação e aos cabos e soldados sem estabilidade;

IV - **é vedado** o uso de bigode pelo militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio; e

V - os Comandantes Militares de Áreas podem autorizar o uso de bigode pelos cabos, taifeiros e soldados estabilizados que o requererem.

§ 3º Quanto à barba:

I - **deve** manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e

II - **é vedado** o uso de barba aos oficiais e praças do Exército. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.

§ 4º Quanto às unhas: **devem** ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

§ 5º Quanto ao uso de tatuagem: não é recomendável a aplicação de tatuagem em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando uniforme. **É vedada** a tatuagem em qualquer parte do corpo que faça alusão à:

I - ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;

II - violência e à criminalidade;

III - ideia ou ao ato libidinoso;

IV - discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou

V - ideia ou ao ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

§ 6º Quanto ao uso de outros acessórios:

I - cordão para pescoço: **permitido** o uso de 1 (um) colar no pescoço, desde que esse ornato seja metálico, dourado e/ou prateado, formado por uma só volta e de fina espessura. Esse adereço deve ser usado por baixo da gola ou por dentro da camisa ou camiseta;

II - pingente: **permitido** o uso de pingente metálico, dourado e/ou prateado, de fina espessura, por baixo da gola e por dentro da camisa/camiseta, **desde que não faça alusão** à(s):

a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas;

b) violência e à criminalidade;

c) ideia ou ao ato libidinoso;

d) discriminação ou ao preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou

e) ideia ou ao ato ofensivo às Forças Armadas, ao decoro militar e aos bons costumes.

III - anel: **permitido** o uso de até 2 (dois) anéis, incluindo aliança e anel de formatura, devendo sobressair os metais dourados e prateados;

IV - *piercing*: **é vedado** o uso de *piercing* em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;

V - implante subcutâneo: **é vedado** o uso de implante subcutâneo em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando qualquer uniforme;

VI - bracelete: **é vedado** o uso de bracelete;

VII - adorno de tornozelo: **é vedado** o uso de adornos de tornozelos; e

VIII - *bótons* ou *pins*: **é vedado** o uso de *bótons* ou *pins* sobrepostos a qualquer peça de uniforme.

§ 7º Nenhum acessório ou adereço pode destoar em cor ou tamanho do conjunto do uniforme.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 267
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE suprimento
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

(Processo Administrativo n° 64453.002217/2024-94)

CONTRATO CESSÃO DE USO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO E .....

O 7º Depósito de Suprimento por intermédio do Ordenador de Despesas, com sede na Rua General Estilac Leal, nº 439, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.547.338/0001-32, neste ato representado pelo Ten Coronel FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2023, publicada no *DOU nº 091* de 16 de maio de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 0130543143 MDEF PR, doravante denominado CEDENTE, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº* ....., *sediado(a) na* ....., *em* ..... doravante designado CESSIONÁRIO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 64453.002217/2024-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. 90005/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Esse Termo de Contrato tem como objeto a Cessão dos imóveis, a título oneroso, situados nos endereços: 7º D Sup - Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE (Parcela do imóvel PE 07-0132) e 2ª Cia Sup - Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE (Parcela do imóvel PE 07-0030), para abrigar as instalações de uma barbearia.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

1.3. O Cessionário se obriga a fixar os valores dos cortes de cabelo conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do	16497	SV	1	

	Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE				
2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	16497	SV	1	
3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	16497	SV	1	
4	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	16497	SV	1	
5	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	16497	SV	1	
6	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	16497	SV	1	

1.3.1. **Local 01: 7º D Sup** (Sede) - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 21/2023, com área de 12,50 m², **com valor mensal de R$ 279,32**, já

considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Segunda-Feira e Quarta-Feira das 07:00h às 16:30, descontada 01:30h do almoço e sexta-feira das 07:00 às 12:00h.

1.3.2. **Local 02: 2° Cia Sup** - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 22/2023, com área de 7,50 m², **com valor mensal de R$ 284,36**, já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Terça-Feira e Quinta-Feira das 08:00h às 15:00, descontada 01:30h do almoço.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 269
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

1.4. Objeto da contratação:

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Edital da Licitação;

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, o qual prevê a contratação na modalidade pregão para Cessão de Uso e Orientação Normativa da AGU n° 01/2016, na qual determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas Cessões de Uso de Imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/96, na forma do art. 12 do Decreto nº 3.725/01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

3.1. O CEDENTE obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.5. Auxiliar o CESSIONÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

3.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.7. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao CESSIONÁRIO;

3.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulico e a rede elétrica;

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

4.1.1. Pagar a Cessão de Uso e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a Cessão de Uso, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do CEDENTE.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o CESSIONÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, com a concordância do CEDENTE, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao CEDENTE qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do CEDENTE, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.8. Entregar imediatamente ao CEDENTE os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao CESSIONÁRIO;

4.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo CEDENTE ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado

4.1.11. Cumprir integralmente os regulamentos internos.

4.2. O CESSIONÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CEDENTE, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÕES

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo CESSIONÁRIO, ainda que não autorizadas pelo CEDENTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo CESSIONÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CESSÃO DE USO

6.1. O valor da Cessão de Uso é de:

6.1.1. **Local 01: 7º D Sup** (Sede) - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 21/2023, com área de 12,50 m², **com valor mensal de R$ 279,32**, já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Segunda-Feira e Quarta-Feira das 07:00h às 16:30, descontada 01:30h do almoço e sexta-feira das 07:00 às 12:00h.

6.1.2. **Local 02: 2° Cia Sup** - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 22/2023, com área de 7,50 m², **com valor mensal de R$ 284,36**, já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Terça-Feira e Quinta-Feira das 08:00h às 15:00, descontada 01:30h do almoço.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 271
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de Boleto GRU – Guia de Recolhimento da União, emitidos pela Cedente.

7.2. No caso de atraso pelo CESSIONÁRIO, os valores devidos ao CEDENTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de multa moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

7.3. O pagamento será realizado por meio de Boleto GRU – Guia de Recolhimento da União, emitidos pela Cedente.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida na GRU para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de *05 (cinco) anos*, com início na data de .....(.....) e encerramento em .....(.....), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos até 10 (dez) anos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CESSIONÁRIO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da Cessão de Uso, com informações de que a Cessão tenha transcorrido regularmente;

b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

c. Haja manifestação expressa do CESSIONÁRIO informando o interesse na prorrogação;

d. Seja comprovado que o CESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2.1. O CESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CESSIONÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CESSIONÁRIO deverá enviar comunicação escrita ao CEDENTE, com antecedência mínima de 90 ***(noventa) dias*** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 272
RUBRICA
Depósito de Suprimento

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em __/__/__ *(DD/MM/AAAA)*.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CEDENTE, do índice IGP-M ***(Índice Geral de Preços - Mercado)***, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela ***Fundação Getúlio Vargas – FGV***, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8.1. O índice de reajuste de que trata esta cláusula também se aplicará ao reajuste do valor do corte de cabelo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da CEDENTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

10.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.2. O CESSIONÁRIO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

(1) Multa Moratória de 01 % (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pelo CESSIONÁRIO, até o limite de 90 (noventa) dias;

(2) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato anual caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);

(3) Multa Compensatória 01% a 25% do valor do Contrato anual em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

12.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
d) os danos que dela provierem.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Recife/PE - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 275
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 64453.002217/2024-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024
PROPOSTA PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de Cessão de uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de barbearia no 7º D Sup e 2ª Cia Sup, pelo preço total de R$ 563,68 (quinhentos e sessenta e três reais de sessenta e oito centavos) por mês, REFERENTE AO VALOR DA SESSÃO DE USO nos termos do Edital e seus anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 12 (doze) meses a contar da data da abertura do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação de serviço, tais como gastos da empresa com empregados, impostos, taxas, material necessário para a prestação do serviço, como também o recolhimento dos entulhos ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel/Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da ata:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart.Identnº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS CORTES DE CABELO					
Grupo	Item	Descrição do Serviço	Und Medida	Valor Unit.	Valor Total
x	x	xx	xx	xx	Xx
		VALOR TOTAL DO GRUPO		XXX	

Valor total da proposta: **R$** _____ (_____)

Município de _____, ___ de _____ de 2024.

_____
Representante Legal da Empresa

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 276
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90005/2024 – 7° D Sup

_____(empresa), CNPJ_____, sediado na (endereço completo) _____ DECLARA que visitou com antecedência de 01 (um) dia útil da ocorrência da presente licitação, o(s)seguinte(s) espaço(s):_____, destinado(s) à Cessão de Uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia em favor do 7° Depósito de Suprimento e 2ª Cia Sup, tendo realizado ampla vistoria nas instalações do(s) mesmo(s).

Recife-PE , ... de ..... de 2024.

_____
Nome completo do Servidor Responsável
CNPJ:_____

_____
Nome completo do Acompanhante (7° D Sup)
Idt:_____

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 277
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Modelo exemplificativo, empresa pode utilizar um modelo próprio)

PROCESSO Nº 64453.002217/2024-94

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 90005/2024 – 7º DSup

Data de Abertura: _____ de _____ de 2024.

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90005/2024, para a Cessão de Uso objeto desta licitação conforme as especificações constantes no Termo de Referência, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Custo do serviço

Item	Mão de Obra	Material(combustível e material em geral)	Tributos	Demais custos existentes	Custo Unitário Total
1					
2					

2. Formação do Preço do serviço

Item	Custo Unitário	Custo Total	Formação Preço/Mark Up	Preço Unitário	Preço Total
1					
2					

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:
Endereço:
Cep:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Telefone: Fax:
Banco: Agência: Conta-Corrente:
E-mail

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo
CPF:
RG:
Cargo:
Nacionalidade:

_____, _____ de _____ de 2024.

_____
(Declarante)

Local, UF, ___ de _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXX
Representante

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 278
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

AVISO DE LICITAÇÃO

Autorizo o envio via sítio compras.gov.br

FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA – TC
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

Via compras.gov.br (Diário Oficial da União):

Pregão nº 90005/2024 – SALC – 7º D Sup

Número do processo: 64453.002217/2024-94 – 7º D Sup
Objeto: Cessão de Uso a título oneroso, destinado a instalação e ao funcionamento de uma barbearia em favor do 7º D Sup e 2ª Cia Sup.
Informações Gerais: integra do edital no sítio: www.compras.gov.br
Entrega do Edital: a partir de 11 /09/2024 das 08:00 às 12:00h;
Logradouro: 7º D Sup – Rua General Estilac Leal, 439 **Bairro:** Cabanga **Cidade:** Recife – PE
DDD: 81 Telefone: 3428-2151
Entrega da Proposta: a partir de 11 /09/2024 às 08:00 h, no endereço: compras.gov.br
Abertura da proposta em: 25/09/2024 às 09:30 h, no endereço: compras.gov.br
Responsável pela publicação: FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA – TC
Função: Ordenador de Despesas do 7º D Sup
Data de publicação: Primeira: 11 /09/2024 Segunda: Terceira:
Empenho referente ao Contrato com a Imprensa Nacional:
UG: 160198 **Gestão:** 00001 **Empenho**: 2024NE000001

FLAVIO SARAIVA QUINTELLA:21449158811

Assinado de forma digital por FLAVIO SARAIVA QUINTELLA:21449158811
Dados: 2024.09.06 09:55:49 -03'00'

52121 - COMANDO DO EXERCITO
160198 - 7.DEPOSITO DE SUPRIMENTO

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 279
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024-000

1 - Itens da Licitação

1 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Descrição Detalhada: Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)
Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R$): 15,03

Unidade de Fornecimento: UN

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1)

Grupo: G1

2 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Descrição Detalhada: Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)
Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R$): 20,48

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1)

Grupo: G1

3 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Descrição Detalhada: Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)
Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Estimado

Valor Total (R$): 22,44

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1)

Grupo: G1

4 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Descrição Detalhada: Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)
Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 15,03

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1)

Grupo: G1

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 280
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

5 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Descrição Detalhada: Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)
Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 20,48

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1)

Grupo: G1

6 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Descrição Detalhada: Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)
Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço **Critério de Valor:** Valor Estimado

Valor Total (R$): 22,44

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances (R$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Recife/PE (1)

Grupo: G1

2 - Composição dos Grupos

Grupo 1 - Tipo I			
Nº do Item	Descrição	Quantidade Total	Unidade de Fornecimento
1	Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador	1	UN
2	Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador	1	UNIDADE
3	Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador	1	UNIDADE
4	Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador	1	UNIDADE
5	Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador	1	UNIDADE
6	Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador	1	UNIDADE

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 281
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

TERMO DE REMESSA

Ao décimo primeiro dia do mês de setembro do ano de 2024, faço a remessa dos autos do Processo nº 64453.002217/2024-94, Pregão SRP nº 90005/2024, constituído de 281 (duzentos e oitenta e uma) folhas ao Senhor (Pregoeiro), cumprindo o determinado no BI Nr 146, do 7º D Sup, de 05 de agosto de 2024, do Senhor TC FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA, Chefe do 7º D Sup.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS **OLIVIERA – 1º TEN**
Chefe da SALC/7º D Sup

Recebi em 25 de setembro de 2024.

VINICIUS CAUÃ DE **SOUZA ALMEIDA – 2º Ten**
Pregoeiro

- Observações:

1. O Pregoeiro deverá acompanhar e responder as solicitações de dúvidas/esclarecimentos dos fornecedores, bem como os pedidos de impugnação, caso haja, pelo e-mail pregao7dsup@hotmail.com, senha **brasil**, ou por meio físico (se houver);
2. O Edital e seus anexos em mídia estão disponíveis na caixa de entrada do e-mail do pregão acima;
3. O Pregoeiro deverá solicitar apoio da Seção de Informática para fins de baixa dos certificados necessários para operacionalizar o pregão, bem como do desbloqueio do token (caso necessário), em data anterior a abertura da licitação;
4. A equipe de apoio consta no BI publicado juntamente com a designação do pregoeiro;
5. Para vinculação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como a operacionalização do pregão (fases de análise de propostas, lances, aceitação, habilitação, juízo de admissibilidade, adjudicação e homologação), o pregoeiro poderá seguir o manual do Pregão Eletrônico – Pregoeiro e manual do Pregão Eletrônico – Pregoeiro/homologador disponível no site http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/Manual_Pregao_Eletronico_Treinamento_Pregoeiro.pdf;
6. O Edital e seus anexos dispondo sobre as regras da licitação, encontra-se anexo ao presente processo, que deverá ser de leitura obrigatória
7. Não se esquecer de, após a homologação do Pregão, lembrar o OD sobre a convocação do cadastro reserva;
8. Todos os documentos recebidos e expedidos referente à licitação, deverão ser anexados aos autos do processos, numerados e rubricados pelo Pregoeiro e pela Equipe do Apoio, em ordem cronológica dos acontecimentos, inclusive os documentos de habilitação dos fornecedores, as atas de realização do Pregão, o resultado por fornecedor, as declarações, o termo de adjudicação, o termo de homologação, os recursos (caso houver), avisos, o cadastro reserva, anexos de propostas entre outros (disponível no site http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/livre/pregao/ata0.asp);
9. Após juntar toda a documentação acima mencionada, entregar o processo na SALC para fins de publicação do resultado de julgamento e confecção das Atas de Registro de Preços;
10. Em caso de dúvidas, procurar a SALC do 7º D Sup.

Devolvido em ___ de _____ de 2024.

VINICIUS CAUÃ DE **SOUZA ALMEIDA – 2º Ten**
Pregoeiro

TERMO DE CONTRATO N° 09/2024

O 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC - CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 07.524.768/0001-03, celebra com a Empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02 351.006/0012-91 - CONTRATADA, o Termo de contrato nº 09/2024, oriundo da Pregão nº 15/2023 - 1ºBEC, Processo nº 64039.004305/2023-21-SALC-1°BEC, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS (CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO CAP 50/70 / TRANSPORTE), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, E MELHORAMENTO DA BR-226/RN, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN. Vigência: 24/07/2024 a 24/07/2025. Data de Assinatura: 24/07/2024.

MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - CEL
Ordenador de despesas do 1°BEC

TERMO DE CONTRATO N° 02/2024

O 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC - CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 07.524.768/0001-03, celebra com a Empresa GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.351.006/0020-00 - CONTRATADA, o Termo de contrato nº 02/2024, oriundo da Pregão nº 07/2023 - 1ºBEC, Processo nº 64039.002609/2023-63-SALC-1°BEC, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS (EAI / TRANSPORTE), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, E MELHORAMENTO DA BR-226/RN, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU-RN. Vigência: 24/05/2024 a 24/05/2025. Data de Assinatura: 24/05/2024.

MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - CEL
Ordenador de despesas do 1°BEC

TERMO DE CONTRATO N° 03/2024

O 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC - CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 07.524.768/0001-03, celebra com a Empresa CML - CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 10.402.186/0001-69 - CONTRATADA, o Termo de contrato nº 03/2024, oriundo da Pregão nº 10/2023 - 1ºBEC, Processo nº 64039.003209/2023-75-SALC-1°BEC, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE AGLOMERANTES E PÉTREOS (BRITA 1 (16 e 19 mm), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, E MELHORAMENTO DA BR-226/RN, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, DE RESPONSABILIDADE DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-1ºBEC. Vigência: 11/06/2024 a 11/06/2025. Data de Assinatura: 11/06/2024.

MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - CEL
Ordenador de despesas do 1°BEC

TERMO DE CONTRATO N° 04/2024

O 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC - CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 07.524.768/0001-03, celebra com a Empresa CAM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SABUGI LTDA, inscrito no CNPJ nº 24.073.607/0001-60 - CONTRATADA, o Termo de contrato nº 04/2024, oriundo da Pregão nº 19/2024 - 1ºBEC, Processo nº 64039.004275/2024-43-SALC-1°BEC, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE AGLOMERANTES E PÉTREOS (BRITA 0), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES NA OBRA DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, E MELHORAMENTO DA BR-226/RN, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, DE RESPONSABILIDADE DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO-1ºBEC. Vigência: 11/06/2024 a 11/06/2025. Data de Assinatura: 11/06/2024.

MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - CEL
Ordenador de despesas do 1°BEC

4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - UASG 160027

Nº Processo: 64042004627202410. Objeto: Aquisição de óleos e lubrificantes.. Total de Itens Licitados: 43. Edital: 11/09/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rod Br 020 Km 03 Bairro Morada Nobre, - Barreiras/BA ou https://www.gov.br/compras/edital/160027-5-90009-2024. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2024 as 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/09/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/09/2024) 160027-00001-2024NE000001

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024 - UASG 160343

Nº Processo: 64036002341202471. Objeto: Serviço(s) de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em viaturas, implementos e equipamentos e aquisição de peças de reposição e acessórios. Total de Itens Licitados: 110. Edital: 11/09/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Djalma Maranhao, 641 - Nova Descoberta, - Natal/RN ou https://www.gov.br/compras/edital/160343-5-90018-2024. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/09/2024) 160343-00001-2024NE000001

7ª REGIÃO MILITAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Por se encontrar em local incerto e não sabido, o encarregado da Sindicância, NUP: 64318.013550/2024-83 Coronel FRANCISCO NUMERIANO LIMA CRUZ, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 6°, da Portaria n° 107, de 13 de fevereiro de 2012 com a Portaria 1.324, do Cmt do Exército, de 4 de outubro de 2017 (aprova as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007) vem notificar TALISON TRINDADE DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 115.487.xxx-00, para o comparecimento na Comissão de Seleção das Forças Armadas Nr 07-002 (CSPFA-07-002), localizada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, Nr 141, no bairro de Santo, Recife-PE CEP: 50040-200, nos seguintes horários: 2a a 5a de 07:30h às 11:00h e de 13:30 às 15:30h, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da data desta publicação, para prestar esclarecimentos a respeito da sindicância NUP: 64318.013550/2024-83, Portaria nº 7-ASSe Ap Jur/EME/Chefe do Estado-Maior da 7ª Região Militar, de 24 de maio de 2024, devendo o mesmo se reportar a este sindicante.

Recife, PE, 10 de setembro de 2024.
CLAUDIO GADELHA FERNANDES
Chefe do Estado-Maior da 7ª RM.

7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - UASG 160198

Nº Processo: 64453002217202494. Objeto: Cessão de Uso a título oneroso destinado a uma barbearia em favor do 7º D Sup e 2ª Cia Sup com valor anual fixo de R$ 6.764,16, com criterio de seleção o menor valor do grupo para o corte de cabelo.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 11/09/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua General Estilac Leal Nº 439 - Cabanga - Recife, - Recife/PE ou https://www.gov.br/compras/edital/160198-5-90005-2024. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/09/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FLAVIO SARAIVA QUINTELLA
Ordenador de Despesas

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 282
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

(SIASGnet - 10/09/2024) 160198-00001-2024NE000001

BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160225

Número do Contrato: 5/2022.
Nº Processo: 64091.001597/2022-34.
Pregão. Nº 1/2022. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 41.684.878/0001-70 - V F BARBOSA DA SILVA RESTAURANTE. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de contrato n por 03 (três) anos º 05/2022. Vigência: 01/08/2024 a 31/07/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 18.284,04. Data de Assinatura: 01/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/08/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160225

Número do Contrato: 1/2020.
Nº Processo: 64091.001429/2020-87.
Pregão. Nº 7/2020. Contratante: BASE ADMINISTRATIVA DO CURADO. Contratado: 12.809.646/0001-01 - PANIFICADORA ELIANEZA LTDA. Objeto: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação por 12 meses do contrato nº 001/2020 de cessão de uso para atividade de apoio a titulo oneroso, para funcionamento de uma padaria.. Vigência: 09/09/2024 a 09/09/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 70.588,68. Data de Assinatura: 04/09/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/09/2024).

ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2054/2024 - UASG 160557

Nº Processo: 64108.008037/2023-65.
Inexigibilidade Nº 90001/2024. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: JOSE WILSON RODRIGUES FIGUEREDO. Objeto: Serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/09/2024 a 28/02/2025. Valor Total: R$ 109.736,06. Data de Assinatura: 31/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/09/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2055/2024 - UASG 160557

Nº Processo: 64108.008037/2023-65.
Inexigibilidade Nº 90001/2024. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: OSTENI MIGUEL DA SILVA RODRIGUES. Objeto: Serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/09/2024 a 28/02/2025. Valor Total: R$ 116.282,32. Data de Assinatura: 31/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/09/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2056/2024 - UASG 160557

Nº Processo: 64108.008037/2023-65.
Inexigibilidade Nº 90001/2024. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: JOSINALDO RODRIGUES GOMES. Objeto: Serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/09/2024 a 28/02/2025. Valor Total: R$ 110.246,40. Data de Assinatura: 31/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/09/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2057/2024 - UASG 160557

Nº Processo: 64108.008037/2023-65.
Inexigibilidade Nº 90001/2024. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: FABIO VIEIRA DE CARVALHO. Objeto: Serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/09/2024 a 28/02/2025. Valor Total: R$ 111.654,64. Data de Assinatura: 31/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/09/2024).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 2058/2024 - UASG 160557

Nº Processo: 64108.008037/2023-65.
Inexigibilidade Nº 90001/2024. Contratante: ESCRITÓRIO AVANÇADO DA OP C PIPA 7ª RM.
Contratado: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES SALES. Objeto: Serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável em veículo apropriado (carro-pipa).
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 01/09/2024 a 28/02/2025. Valor Total: R$ 124.484,20. Data de Assinatura: 31/08/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/09/2024).

NEM 8, Nem 80

A Economia em Foco

Alfredo Bertini

Ir Além do Espelho na Economia (I)

Mais uma vez, atenho-me à boa literatura, precisamente, no Realismo de um velho conto machadiano. Mesmo que escrito no século XIX, serve-me de respaldo analítico bastante atual, haja vista os tantos conflitos que ainda afligem a humanidade.

A parte, falhas conceituais históricas e distintas interpretações econômicas, penso que a complexidade natural do que foi e do que contém ser a dinâmica do mundo, faz-se por exigir dos cronistas, analistas ou técnicos mais densidade no entendimento e na transmissão do conhecimento.

De fato, é preciso ir além das imagens refletidas num espelho. Tal e qual o alferes Jacobina, do conto de Machado, cabe uma busca por algo que se sobreponha as aparências. Que permita trazer à luz a essência de uma realidade muitas vezes dissimulada, pela indisposição da sociedade em encarar seus desafios mais conflituosos.

Ver o que não se vê. Deixar de ver o que sempre se vê. Cá para nós, taí uma simulação da realidade que faz muito sentido. Irei ao ponto, num exemplo clássico que envolve a relação turismo e cultura, com toda expressão econômica que esse binômio carrega.

Mesmo que, às vezes, haja um grave equívoco em estratégias de turismo desvinculadas de identidades culturais fortes (que o diga o viés quase único exercido pelo padrão sol e mar, como é o caso do marketing turístico do Nordeste), exemplos de sucesso desse binômio são fatos. As aparências não enganam. No entanto, a essência que pode estar por trás de tamanha evidência costuma revelar um poder extraordinário de um culturalismo que se promove de modo hegemônico, bastante linear. Claro, que com substanciais elementos de poder econômico.

Um dos melhores exemplos disso é o caso do destino Orlando, conhecido como o império do entretenimento, cuja maior marca empreendedora está representada pelo nome Walt Disney. Quem duvida que ir além da aparência do espelho econômico não está uma forte identidade cultural, muito bem construída como elemento de poder e na forma de "produto especial" para exportação? Isso tem um significado: representa o "american way of life".

Na próxima coluna, trarei mais conteúdo para está análise, num estilo "jacobiniano" da "alma interior" em contraponto com a "alma exterior". Ou seja, além da imagem de sucesso empreendedor enquanto um "case" de turismo, para o "interior do espelho!, caberá aquela velha preocupação do Mestre Ariano, sobre nossa identidade cultural. O realismo conflituoso está posto.

@alfredobertini2017@gmail.com A coluna Nem 8 nem 80 é publicada às quartas e sextas

PIB do Estado cresceu 4,1% no 2º trimestre

No segundo trimestre deste ano, a economia pernambucana avançou mais do que o índice nacional, em relação ao mesmo período de 2023

JULIA ROCHA

O Produto Interno Bruto (PIB) de Pernambuco do segundo trimestre de 2024 apresentou um incremento de 4,1%, em relação ao mesmo período do ano passado. O índice estadual se destaca à frente do indicador econômico nacional, que também registrou alta, mas de 3,3%, abaixo da soma no cenário pernambucano.

Os dados foram divulgados ontem (12), pela Secretaria de Planejamento Gestão e Desenvolvimento de Pernambuco (Seplag-PE), no auditório da Condepe/Fidem, no bairro da Boa Vista.

Projeção

Com a marca apresentada, o medidor econômico no Estado pega fôlego para se manter acima do Brasil nas próximas análises. O percentual de crescimento é o maior desde o primeiro trimestre de 2021, apresentando a segunda vantagem consecutiva do ano, em relação ao cenário nacional.

Para o secretário de Planejamento, a expectativa é que o crescimento se sustente até o final de 2024, fazendo com que Pernambuco feche o período numa colocação superior ao País.

"O Estado tem trabalhado junto ao setor privado para que a gente consiga não só ter um crescimento maior que o Brasil esse ano, mas que a gente entre a partir de agora numa rota de crescimento sustentada", afirmou.

Ainda no panorama que compara os números de Pernambuco e do Brasil, o acumulado ao longo do ano registrou um aumento de 3,4% no Estado, enquanto a alta no País ficou em 2,9%.

Setores

Dos principais agregados da economia, a agropecuária foi destaque no levantamento dos últimos três meses analisados, com 19,2% de alta, acompanhado de Indústria com 2,7%, e Serviços, com 2,6%.

Segundo o diretor de estatística da Seplag-PE, Daniel Oliveira, o destaque do setor agropecuário resultado da produção de ovos aves, além da criação bovina no Estado. Na variação trimestral comparada ao mesmo período do ano anterior, na Agropecuária de 22,3%, com Indústria logo atrás totalizando 4,4% e Serviços 2,8%.

VAB

Já no Valor Adicionado Bruto (VAB), que se refere ao valor final de tudo produzido em uma região sem adição de impostos, diferente do PIB, que soma o total junto aos encargos, os números foram de 4,3% em Pernambuco e 3% no Brasil.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 284
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº 64453.002217/2024-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de **Cessão de uso a título oneroso destinado a instalação e ao funcionamento de barbearia no 7º D Sup e 2ª Cia Sup**, pelo preço total de **R$ 563,68** (quinhentos e sessenta e três reais de sessenta e oito centavos) **por mês**, REFERENTE AO VALOR DA CESSÃO DE USO nos termos do Edital e seus anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 12 (doze) meses a contar da data da abertura do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação de serviço, tais como gastos da empresa com empregados, impostos, taxas, material necessário para a prestação do serviço, como também o recolhimento dos entulhos ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

DESCRIÇÃO DOS VALORES DOS CORTES DE CABELO					
Grupo	**Item**	**Descrição do Serviço**	**Und Medida**	**Qtd**	**Valor Total**
1		**7º D Sup - Local 01:** Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE			
	1	Corte de Cabelo Masculino para **Alunos, Cabos e Soldados**, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1	14,99
	2	Corte de Cabelo Masculino para **Subtenentes e Sargentos**, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1	20,00
	3	Corte de Cabelo Masculino para **Oficiais**, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1	22,44
		2ª Cia Sup - Local 02: 2º Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE			
	4	Corte de Cabelo Masculino para **Alunos, Cabos e Soldados**, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1	14,99
	5	Corte de Cabelo Masculino para **Subtenentes e Sargentos**, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1	20,48
	6	Corte de Cabelo Masculino para **Oficiais**, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Sv	1	22,44
VALOR TOTAL DO GRUPO (cento e quinze reais e trinta e quatro centavos)			**115,34**		

Valor total da proposta:
MENSAL: R$ 563,68 (quinhentos e sessenta e três reais de sessenta e oito centavos).
ANUAL: R$ 6.764,16 (seis mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa
Razão Social: ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS 49353080444
CNPJ/MF: 21.741.274/0001-01
Endereço: Rua São Bernardo, 51, Capibaribe **CEP**: 54705-140 **Cidade**: São Lourenço da Mata/PE
Tel: 81 99568-7189 **E-mail:** anacristinasv66@gmail.com
Banco: Nubank **Agência**: 001 **C/C**: 50351068-0

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da ata:
Nome: ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS
Endereço: Rua São Bernardo, 51, Capibaribe
CEP: 54705-140 **Cidade:** São Lourenço da Mata **UF:** PE
CPF/MF: 49353080444 Cargo/Função: Micro empresária

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 285
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

São Lourenço da Mata, 25 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS
Data: 25/09/2024 15:49:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Cristina Silva de Vasconcelos 25/09/2024 - 14h25
Representante Legal da Empresa

Ministério da Defesa — Exército Brasileiro
Fl nº 286
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **21.741.274/0001-01** DUNS®: **936942336**
Razão Social: **ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS ***.530.804-****
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **22/02/2025**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Sim**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**08/01/2025**	**Automática**
FGTS	Validade:	**30/09/2024**	**Automática**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**12/03/2025**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**09/10/2024**
Receita Municipal	Validade:	**19/11/2024**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2024**

Emitido em: 26/09/2024 14:33
CPF: 703.XXX.XXX-70 Nome: VINICIUS CAUA DE SOUZA ALMEIDA
Ass: _____

TCU

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ministério da Defesa • Exército Brasileiro
Fl nº 287
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 26/09/2024 15:34:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS 49353080444**
CNPJ: **21.741.274/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Ministério da Defesa — Exército Brasileiro
Fl nº 288
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.741.274/0001-01 MATRIZ		24/01/2015

NOME EMPRESARIAL
ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS 49353080444

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R SAO BERNARDO

NÚMERO
51

COMPLEMENTO
****

CEP
54.705-140

BAIRRO/DISTRITO
CAPIBARIBE

MUNICÍPIO
SAO LOURENCO DA MATA

UF
PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANACRISTINASV66@GMAIL.COM

TELEFONE
(81) 8782-2335

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/09/2024** às **15:07:30** (data e hora de Brasília).

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 283
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

Empresário(a)

Nome Civil
ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS

CPF
493.530.804-44

CNPJ
21.741.274/0001-01

Data de Abertura
24/01/2015

Nome Empresarial
ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS 49353080444

Capital Social
1,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
24/01/2015

Endereço Comercial

CEP
54705-140

Logradouro
RUA SAO BERNARDO

Número
51

Bairro
CAPIBARIBE

Município
SAO LOURENCO DA MATA

UF
PE

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	24/01/2015	-

Atividades

Forma de Atuação
Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal
Cabeleireiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)
9602-5/01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure

Ocupações Secundárias
Comerciante independente de cosméticos e artigos de perfumaria
Proprietário(a) de lanchonete, independente

Atividades Secundárias (CNAE)
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 290
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

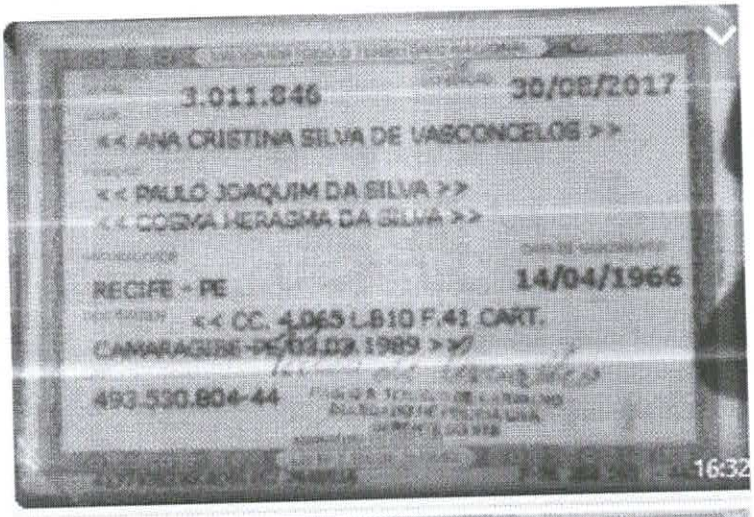
3.011.846 30/08/2017
<< ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS >>
<< PAULO JOAQUIM DA SILVA >>
<< COSMA HERAGMA DA SILVA >>
REGIFE - PE 14/04/1966
<< CC. 4.065 LB10 F.41 CART.
CAMARAGIBE - PE 03.03.1989 >>
493.530.804-44
16:32

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 292
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 13/09/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS 49353080444
21.741.274/0001-01

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 13/09/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.BRT8.H46R.1GPR.FXOE.7UO6**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 293
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE suprimento
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)'
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

(Processo Administrativo n° 64453.002217/2024-94)

CONTRATO CESSÃO DE USO Nº 09/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO E ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS 49353080444.

O **7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO** por intermédio do Ordenador de Despesas, com sede na Rua General Estilac Leal, nº 439, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.547.338/0001-32, neste ato representado pelo Ten Coronel FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2023, publicada no DOU nº 091 de 16 de maio de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 0130543143 MDEF PR, doravante denominado CEDENTE, e o(a) **ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS 49353080444**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.741.274/0001-01, sediado(a) na rua são bernardo n° 51, no bairro Capibaribe em São Lourenço da Mata-PE, doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS, sob o CPF de nº 493.530.804-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 64453.002217/2024-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Esse Termo de Contrato tem como objeto a Cessão dos imóveis, a título oneroso, situados nos endereços: 7º D Sup - Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE (Parcela do imóvel PE 07-0132) e 2ª Cia Sup - Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE (Parcela do imóvel PE 07-0030), para abrigar as instalações de uma barbearia.

1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

1.3. O Cessionário se obriga a fixar os valores dos cortes de cabelo conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	16497	SV	1	R$14,99
2	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	16497	SV	1	R$20,00
3	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 01: Sede - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE	16497	SV	1	R$22,44
4	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	16497	SV	1	R$14,99
5	Corte de Cabelo Masculino para Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 -	16497	SV	1	R$20,48

	Paudalho/PE				
6	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed) Local 02: 2° Companhia - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE	16497	SV	1	R$22,44

1.3.1. **Local 01: 7º D Sup** (Sede) - Situada a REsseua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 21/2023, com área de 12,50 m², **com valor mensal de R$ 279,32**, já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Segunda-Feira e Quarta-Feira das 07:00h às 16:30, descontada 01:30h do almoço e sexta-feira das 07:00 às 12:00h.

1.3.2. **Local 02: 2° Cia Sup** - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 22/2023, com área de 7,50 m², **com valor mensal de R$ 284,36**, já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Terça-Feira e Quinta-Feira das 08:00h às 15:00, descontada 01:30h do almoço.

1.4. Objeto da contratação:

1.4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, o qual prevê a contratação na modalidade pregão para Cessão de Uso e Orientação Normativa da AGU n° 01/2016, na qual determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas Cessões de Uso de Imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/96, na forma do art. 12 do Decreto nº 3.725/01.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

3.1. O CEDENTE obriga-se a:

a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

e) Auxiliar o CESSIONÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

f) Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

g) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao CESSIONÁRIO;

h) Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas hidráulico e a rede elétrica;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

4.1.1. Pagar a Cessão de Uso e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a Cessão de Uso, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do CEDENTE.

4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o CESSIONÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, com a concordância do CEDENTE, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

4.1.5. Comunicar ao CEDENTE qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do CEDENTE, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

4.1.8. Entregar imediatamente ao CEDENTE os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao CESSIONÁRIO;

4.1.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo CEDENTE ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaço físico locado

4.1.11. Cumprir integralmente os regulamentos internos.

4.2. O CESSIONÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CEDENTE, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.3. O CESSIONÁRIO deverá se limitar ao objeto do presente contrato, sendo proibido a comercialização de qualquer outro produto ou serviço dentro da Organização Militar.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÕES

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo CESSIONÁRIO, ainda que não autorizadas pelo CEDENTE, bem como as úteis, desde que autorizadas, não serão indenizáveis.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo CESSIONÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CESSÃO DE USO

6.1. O valor da Cessão de Uso é de:

6.1.1. **Local 01: 7º D Sup** (Sede) - Situada a Rua General Estilac Leal, 439 - Cabanga - Recife/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 21/2023, com área de 12,50 m², **com valor mensal de R$ 279,32**, já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Segunda-Feira e Quarta-Feira das 07:00h às 16:30, descontada 01:30h do almoço e sexta-feira das 07:00 às 12:00h.

6.1.2. **Local 02: 2° Cia Sup** - Situada a Rodovia PE-27, Estrada de Aldeia, Km 19,5 - Paudalho/PE, conforme Laudo de Avaliação nº 22/2023, com área de 7,50 m²,

com valor mensal de R$ 284,36, já considerando gastos com energia elétrica, água e esgoto. Com carga horária: Terça-Feira e Quinta-Feira das 08:00h às 15:00, descontada 01:30h do almoço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, através de Boleto GRU – Guia de Recolhimento da União, emitidos pela Cedente.

7.2. No caso de atraso pelo CESSIONÁRIO, os valores devidos ao CEDENTE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de multa moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

7.3. O pagamento será realizado por meio de Boleto GRU – Guia de Recolhimento da União, emitidos pela Cedente.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida na GRU para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de *05* (cinco) anos, com início na data de 15 de outubro de 2024 e encerramento em 14 de outubro de 2029, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos até 10 (dez) anos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à comprovação, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CESSIONÁRIO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução da Cessão de Uso, com informações de que a Cessão tenha transcorrido regularmente;

b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na locação;

c. Haja manifestação expressa do CESSIONÁRIO informando o interesse na prorrogação;

d. Seja comprovado que o CESSIONÁRIO mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.2.1. O CESSIONÁRIO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CESSIONÁRIO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CESSIONÁRIO deverá enviar comunicação escrita ao CEDENTE, com antecedência mínima de 90 *(noventa) dias* da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da avaliação do imóvel, em 15/10/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CEDENTE, do índice IGP-M *(Índice Geral de Preços - Mercado)*, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela *Fundação Getúlio Vargas – FGV,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.8.1. O índice de reajuste de que trata esta cláusula também se aplicará ao reajuste do valor do corte de cabelo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da CEDENTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

10.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.2. O CESSIONÁRIO poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Serão aplicáveis às partes as seguintes sanções:

(1) Multa Moratória de 01 % (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso no pagamento pelo CESSIONÁRIO, até o limite de 90 (noventa) dias;

(2) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato anual caso o atraso no aluguel supere o limite do item (1);

(3) Multa Compensatória 01% a 25% do valor do Contrato anual em razão de descumprimento de obrigação contratual, por ocorrência, salvo no caso de atraso no pagamento de aluguel, objeto das multas dos itens 1 e 2.

12.1.1. A aplicação da multa do item 2 acima afasta a do item 1.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

12.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
d) os danos que dela provierem.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CESSIONÁRIO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Fl nº 302
RUBRICA
7º Depósito de Suprimento

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Recife/PE - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 15 de outubro de 2024.

Flávio Saraiva Quintella – TC
Representante legal do cedente

Ana Cristina Silva de Vasconcelos
Representante legal do cessionário

TESTEMUNHAS:

Leonardo **Resende e** Silva – **CAP**
Fiscal Administrativo do 7° D SUP

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS **OLIVEIRA**
– 1° Ten Chefe da SALC

7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
303

MINISTÉRIO DA DEFESA
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO

Em 14/11/2024 atendendo ao despacho do Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos faço anexar os seguintes documentos, devido a assinatura contratual com a Empresa ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS 49353080444:

1) Termo de Juntada por Anexação: (Fl 303);
2) Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: (Fl 304);
3) Boletim Interno de nº 208, de 31 de outubro de 2024: (Fl 305);
4) Diário Oficial da União de nº 220, de 13 de novembro de 2024: (Fl 306).

MATHEUS ROSA E SILVA DE **ALBUQUERQUE – 1º Ten**
Chefe Substituto da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

UGG 05/2024

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	21.741.274/0001-01	DUNS®:	936942336
Razão Social:	ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS ***.530.804-**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	22/02/2025
Natureza Jurídica:	EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		
MEI:	Sim		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	30/09/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	12/03/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/10/2024
Receita Municipal	Validade:	19/11/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2024

Emitido em: 26/09/2024 14:33

CPF: 703.XXX.XXX-70 Nome: VINICIUS CAUA DE SOUZA ALMEIDA

Ass: _____

a. Objeto: Posto de Saúde da Família (PSF): Cessão de uso gratuito;
b. Processo: Inex nº 01/2021;
c. Termo Aditivo: 1º T.A;
d. Cessionário: Prefeitura Municipal de Recife (10.565.000/0001-92);
e. Fiscal Titular: 3º Sgt **Óscar** de **Lima** Monteiro;
f. Fiscal Substituto: 3º Sgt Matheus **Barbosa** da **Silva**;
g. Gestor Titular: 1º Ten Bruno Arlindo **Kylber** Gomes Pereira e
h. Gestor Substituto: 1º Ten Edilson **Lucena** de Medeiros.

3. Contrato continuado 09/2024- 7º D Sup
a. Objeto: Cessão de uso de barbearia - Sede;
b. Processo: Pregão 90005/2004- 7º D Sup;
c. Termo Aditivo: Não;
d. Favorecido: Ana Cristina Silva de Vasconcelos 49353080444 (CNPJ: CNPJ: 21.741.274/0001-01);
e. Fiscal Titular: 3º Sgt **Lucas** Luiz Alves Araújo;
f. Fiscal Substituto: 3º Sgt Walef **Abdias** Freitas da Silva;
g. Gestor Titular: 1º Ten Bruno Arlindo **Kylber** Gomes Pereira e
h. Gestor Substituto: 1º Ten Edilson **Lucena** de Medeiros.

4. Contrato continuado 09/2024
a. Objeto: Cessão de uso de barbearia - 2 Cia Sup;
b. Processo: Pregão 90005/2004- 7º D Sup;
c. Termo Aditivo: Não;
d. Favorecido: Ana Cristina Silva de Vasconcelos 49353080444 (CNPJ: CNPJ: 21.741.274/0001-01);
e. Fiscal Titular: 3º Sgt Rany Cardoso de **Souza Junior**;
f. Fiscal Substituto: 3º Sgt Mateus Paulo do **Monte**;
g. Gestor Titular: 2º Ten Bruno **Queiroz** Lins da Silva; e
h. Gestor Substituto: ST **Rômulo** de Melo Rodrigues..

CONTRATOS NÃO CONTINUADOS DE DESPESAS

1. Contrato não continuado n°01/2024 - 7º D Sup
a. Objeto: Contratação de serviço de Telefonia Móvel;
b. Processo: Pregão 11/2023- UASG: 160230;
c. Termo Aditivo: Não;
d. Empresa: Descnet Telecomunicações Ltda (CNPJ: 22.366.517/0001-31);
e. Fiscal Titular: 2º Ten Ângelo Rafael Oliveira Cunha Santos;
f. Fiscal Substituto: 3º Sgt **Sillas** Avelino Alves;
g. Gestor Titular: 1º Ten Adriano **Alcântara** Ferreira; e
h. Gestor Substituto: 2º Ten **Jullyane** Pontes **Palitot**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1. Contrato de permissão de Uso 08/2024
a. Objeto: Permissão de uso para funcionamento da atividade de ensino - Sede;
b. Processo: Permisso de uso.
c. Termo Aditivo: Não;
d. Permissionário: Associação Orquestra Criança Cidadã (CNPJ: 05.994.449/0001-36);
e. Fiscal Titular: 1º Ten Matheus Rosa e Silva de **Albuquerque**;
f. Fiscal Substituto: 1º Ten Vinícius Marques da **Cunha** Vieira Bello;
g. Gestor Titular: 1º Ten Bruno Arlindo **Kylber** Gomes Pereira; e

6º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

CAC FALECIDOS E CR SUSPENSOS

O Comandante do 6º Batalhão de Polícia do Exército, da 6ª Região Militar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 10.826/03, regulamentada pelos Decretos nº 10.030/19 e 11.615/23, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas de União (TCU), Acórdão 949 - TCU - PLENÁRIO, de 15 de maio de 2024 e nos termos da alínea "d", inciso II e parágrafo único, do art. 67, do Anexo I, do Decreto nº 10.030/2019, resolve:

INTIMAR as referidas pessoas físicas a COMPARECEREM pessoalmente ou através de seus representantes, legalmente constituídos, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contados a partir da publicação, na sede do 6º Batalhão de Polícia do Exército, situado à Avenida Luís Viana Filho, s/nº - Imbui - Salvador-BA, CEP 41.720-200 para tomar conhecimento do ato referente a abertura de Processo Administrativo que pode acarretar o em sanções previstas no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, conforme o cumprimento as exigências contidas na Lei

Nome do Intimado:DANIEL MARQUES DE JESUS

O Comandante do 6º Batalhão de Polícia do Exército, da 6ª Região Militar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 10.826/03, regulamentada pelos Decretos nº 10.030/19 e 11.615/23, em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas de União (TCU), Acórdão 949 - TCU - PLENÁRIO, de 15 de maio de 2024 e nos termos da alínea "d", inciso II e parágrafo único, do art. 67, do Anexo I, do Decreto nº 10.030/2019, resolve: SUSPENDER ADMINISTRATIVAMENTE os Certificados de Registros abaixo identificados e INTIMAR as referidas pessoas físicas a COMPARECEREM pessoalmente ou através de seus representantes, legalmente constituídos, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, contados a partir da publicação, na sede do 6º Batalhão de Polícia do Exército, situado à Avenida Luís Viana Filho, s/nº - Imbui - Salvador-BA, CEP 41.720- 200 para tomar conhecimento do ato referente a abertura de Processo Administrativo que pode acarretar o cancelamento do Registro, conforme o cumprimento as exigências contidas na Lei. SUSPENSOS/Certificado de Registro - CR/Nome do Intimado: :

641695 - VALNIR CARDOSO DA SILVA

LOCAL PARA COMPARECIMENTO: 6º Batalhão de Polícia do Exército - Avenida Luís Viana Filho, s/nº - Imbui - Salvador-BA, CEP 41.720-200. Telefone: (71)99992-1603

Horário: De segunda à quarta-feira, das 10:00 h às 11:30h; ou das e de 14:00h às 16h.

Em 6 de outubro de 2024

RODRIGO CADILHE DE ALMEIDA CHIARATO

Comandante do 6º Batalhão de Polícia do Exército

6º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - UASG 160038

Nº Processo: 64452002680202446. Objeto: Eventual contratação de serviços de manutenção de bens imóveis em proveito do 6º Depósito de Suprimento. Total de Itens Licitados: 31. Edital: 13/11/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Gamboa de Cima, S/n - Forte de São Pedro, - Salvador/BA ou https://www.gov.br/compras/edital/160038-5-90010-2024. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/12/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/11/2024) 160038-00001-2024NE800000

28º BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2024 - UASG 160454

Numero do Contrato: 20/2023.
Nº Processo: 64025.006013/2023.
Tomada de Preços. Nº 1/2023. Contratante: 28º BATALHAO DE CACADORES. Contratado: 32.418.539/0001-51 - LS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de execução da obra com o acréscimo de 90 (noventa dias), a contar da emissão da ordem de serviço com início na data de 17/09/2024 e encerramento em 16/12/2024, bem como acrescimo de 90 (noventa dias) da vigência contratual com início na data de 16/11/2024 e encerramento em 14/02/2025, sem acréscimo de administração local no contrato com amparo legal pelo inciso i e ii do § 1º e § 2º do art. 57 e inciso i do art. 65 da lei .666/1993, clausula contratual: decima quarta- do regime de execução e das alterações e conforme a justificativa - justl para ta04- tc nº20/2023-28ºbc- de (04 nov2024), assinada pelo pheterson demetrio silva campos- 2º ten ott - fiscal tecnico e ricardo loureiro pereira- cel r1- chefe da seção de gestão e projetos 28ºbc, outrossim, memoria para decisão nº 01/2024 - tc nº 20/2023 - 28º bc de (05 nov24), assinada pelo pheterson demetrio silva campos- 2º ten ott - fiscal tecnico e ricardo loureiro pereira- cel r1- chefe da seção de gestão e projetos 28ºbc e também o dlex nº 218-fisc adm/cmdo- de (11 nov 2024).. Vigência: 16/11/2024 a 14/02/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 814.582,60. Data de Assinatura: 12/11/2024

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

35º BATALHÃO DE INFANTARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 47/2024 - UASG 160028

Número do Contrato: 602/2021.
Nº Processo: 64063.000752/2020-70.
Inexigibilidade. Nº 2/2020. Contratante: 35º BATALHAO DE INFANTARIA. Contratado: 10.143.419/0001-56 - OFTALMOLOGIA CLINICA CIRURGICA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo é firmado prar modificar a "clausula setima "- da vigência ", do contrato ora aditivado conforme itens 2(dois) , 3 (tres) e 4 (quatro) do termo aditivo.. Vigência: 10/11/2024 a 09/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 200.000,00. Data de Assinatura: 10/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 10/11/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 52/2024 - UASG 160028

Numero do Contrato: 70/2022.
Nº Processo: 64063.010365/2022-12.
Inexigibilidade. Nº 13/2022. Contratante: 35º BATALHAO DE INFANTARIA. Contratado: 02.080.098/0001-60 - CLINICA CARDIOLOGICA DR GERSON P PINHO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo é firmado prar modificar a "clausula setima "- da vigência ", do contrato ora aditivado conforme itens 2(dois) , 3 (tres) e 4 (quatro) do termo aditivo.. Vigência: 12/11/2024 a 11/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 750.000,00. Data de Assinatura: 12/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

7ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2024 - UASG 160345

Número do Contrato: 14/2019.
Nº Processo: 80644.000961/2019-83.
Pregão. Nº 3/2019. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE NATAL. Contratado: 11.863.530/0001-80 - BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA. Objeto: Contratação de serviços continuado através de empresa especializada em coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos de saúde. Vigência: 01/12/2024 a 01/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 94.500,00. Data de Assinatura: 12/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024)

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90025/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 31/10/2024 Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual aquisição Produtos para saude - MMH4

ANDREA GUIMARAES GURGEL
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 12/11/2024) 160199-00001-2024NE000001

7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2024 - UASG 160198

Nº Processo: 64453002217202494.
Pregão Nº 90005/2024. Contratante: 7º DEPOSITO DE SUPRIMENTO
Contratado: 21.741.274/0001-01 - ANA CRISTINA SILVA DE VASCONCELOS 49353080444.
Objeto: Cessao de uso para funcionamento de uma barbearia na sede e outra na 2 cia sup..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 15/10/2024 a 13/10/2029. Valor Total: R$ 6.764,16. Data de Assinatura: 15/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 04/11/2024).

10ª REGIÃO MILITAR

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 10ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2024 - UASG 160051

Nº Processo: 64624.004822/2024-91.
Inexigibilidade Nº 9/2024. Contratante: PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/10.
Contratado: 07.040.108/0001-57 - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE.
Objeto: Contratação do serviço de fornecimento de agua e coleta de esgoto.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 07/11/2024 a . Valor Total: R$ 4.215,96. Data de Assinatura: 07/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/11/2024).

10º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - UASG 160049

Nº Processo: 64456005062202418. Objeto: Serviço de confecção e instalação de toldos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 13/11/2024 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av.mal.bitencourt, N.100 - Dias Macedo, - Fortaleza/CE ou https://www.gov.br/compras/edital/160049-5-90010-2024. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 29/11/2024 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ULYSSES PEREIRA BRAGA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/11/2024) 160049-00001-2024NE000001

23º BATALHÃO DE CAÇADORES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - UASG 160044

Nº Processo: 64022010074202464. Objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de Grupo Motor Gerador, visando atender às necessidades do 23 Batalhão de Caçadores. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 13/11/2024 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: 13 de Maio,1589 -fatima, Fatima - Fortaleza/CE ou https://www.gov.br/compras/edital/160044-5-90011-2024. Entrega das Propostas: a partir de 13/11/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/11/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALISSON ALENCAR DAVID
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/11/2024) 160044-00001-2024NE000001

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2024

Nº do Processo: 64318.029552/2024-94

OBJETO: A União, por intermédio do Escritório Avançado da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, Órgão integrante do Exército Brasileiro, torna público o Chamamento, referente ao Edital de Credenciamento nº 1/2025, que tem como objetivo o credenciamento de prestadores de serviços na Operação Carro-Pipa para a coleta, transporte e distribuição de agua potável no semiárido brasileiro, nos estados da Bahia e Pernambuco por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal nos Art 74 e 79, da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, para os proximos períodos de contratações para os municípios sob responsabilidade deste EAOCP/7. O Edital estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP e na sede do Escritório Avançado da Operação Carro Pipa/7, sediado na Av. Cardoso de Sá, nº 140, Bairro Centro, Cidade Petrolina-PE, de segunda à quinta feira - das 09:30 às 11:30h e das 14:00 às 16:00h; e as sextas feiras, das 08:30 às 11:30h, quando houver expediente, apresentando a seguinte documentação exigida para habilitação ao credenciamento: 1) 01 (uma) cópia da identidade; 2) 01 (uma)

7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
307

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estb Subs Mil 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME 02

Ao decimo quarto dia do mês de novembro de 2024, procedemos ao encerramento do Processo Administrativo nº **64453.002217/2024-94**, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2024 – 7º deposito de suprimento (160198), contendo 307 folhas.

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA – 1º Ten
Chefe da SALC/7º D Sup